



## INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01 / 2017 – 8ª Edição

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Incorpora a errata da Portaria CG 32/2018, de 04 de janeiro de 2018- DOEMG Ano 126, nº02, de 04 de janeiro 2018

#### SUMÁRIO

- 1 – Objetivos
- 2 – Aplicação
- 3 – Referências bibliográficas e normativas
- 4 – Definições
- 5 – Procedimentos para licenciamento
- 6 – Tramitação do PSCIP
- 7 – Emissão do Auto de Vistoria do CBMMG (AVCB)
- 8 – Modificação do PSCIP
- 9 – Taxa de Segurança Pública (TSP)
- 10 – Formulário para Atendimento Técnico (FAT)
- 11 – Prazos
- 12 – Disposições Finais

#### ANEXOS

- A – Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as edificações e áreas de risco
- B – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Impresso
- C – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Digital (Infoscip)
- D – Documentos para solicitação de vistoria
- E – Descrição dos documentos e conteúdo das plantas para processo impresso e digital
- F – Formulários
- G – Procedimentos para Galerias Comerciais e Shopping Center
- H – Caracterização do Grau de Risco
- I – Dispensa de licenciamento e Licenciamento Provisório
- J – Modelos de certificados e declarações

## **1 OBJETIVOS**

**1.1** Estabelecer as formas de apresentação e os trâmites do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

**1.2** Definir as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

**1.3** Estabelecer critérios para licenciamento de empresas conforme a Lei Complementar n.123/2006.

## **2 APLICAÇÃO**

**2.1** Esta Instrução Técnica aplica-se à edificação e área de risco de uso coletivo do Estado de Minas Gerais, quando da apresentação de PSCIP no CBMMG.

**2.2** Edificações que compõe conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico, e edificações residenciais unifamiliares que compõem um conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico no que trata da tramitação do PSCIP. As medidas de segurança dessas edificações serão definidas conforme os critérios de Instrução Técnica específica.

## **3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS**

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as normas seguintes, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

### **3.1 Legislação**

Lei Estadual n. 14.130, de 19dez2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 6.763, de 26dez1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Lei Complementar Federal n. 123, de 14dez2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Lei Federal n.13.425, de 30mar2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Lei Estadual n. 14.184, de 12dez2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

Decreto Estadual n. 38.886, de 01jul1997, que aprova o regulamento de taxas estaduais.

Decreto Estadual n. 44.746, de 29fev2008, que regulamenta a Lei n. 14.130.

Decreto Estadual n. 46.595, de 11set2014, que altera o Decreto n. 44.746, de 29fev2008.

### **3.2 Normas**

NBR 8196 Emprego de escalas.

NBR 13273 Desenho técnico – referência a itens.

NBR 14699 Desenho técnico – representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas – preparos e dimensões.

NBR 14611 Desenho técnico – representação simplificada em estruturas metálicas.

NBR 10068 Folha de desenho – Leiaute e dimensões.

NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 6492 Representação de projetos de arquitetura.

Norma Técnica nº 01/2016-CBMDF-Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal.

## **4 DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Instrução Técnica (IT) aplicam-se as definições constantes da **IT02** (Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico), além das definições existentes nas demais Instruções Técnicas.

## **5 PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO**

### **5.1 Generalidades**

**5.1.1** O licenciamento junto ao CBMMG é o procedimento para obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que se dará mediante a apresentação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

**5.1.2** O PSCIP será obrigatório por ocasião da:

- a)** regularização de edificação e ou área de risco construída ou a construir;
- b)** ampliação de área construída;
- c)** mudança da ocupação ou uso;
- d)** modificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- e)** modificação de PSCIP aprovado;
- f)** realização de evento temporário;
- g)** abertura de empresa, quando necessário.

**5.1.3** A definição da forma de licenciamento considera o grau de risco e a complexidade da edificação, área de risco ou empresa, mediante informações fornecidas ao CBMMG, sendo emitido licenciamento provisório ou AVCB, conforme o caso.

**5.1.3.1** O grau de risco da edificação, área de risco e empresas será definido considerando-se as seguintes características:

- a)** ocupação e uso;
- b)** altura da edificação;
- c)** área total (área construída e área utilizável);
- d)** população (público) fixa ou flutuante;

- e) carga incêndio específica;
- f) presença de riscos especiais.

**5.1.3.2** As edificações, áreas de risco e as empresas serão classificadas conforme o grau de risco da seguinte forma:

- a) alto risco de incêndio e pânico;
- b) baixo risco de incêndio e pânico.

**5.1.3.3** Os critérios e condicionantes para classificação do grau de risco são os constantes no Anexo H desta Instrução Técnica.

## **5.2 Licenciamento de edificação, área de risco e empresas**

**5.2.1** A obtenção do AVCB para edificação e área de risco está condicionada à apresentação dos seguintes tipos de PSCIP:

- a) Projeto Técnico (PT);
- b) Projeto Técnico de Eventos Temporários (PET);
- c) Projeto Técnico Simplificado (PTS).

**5.2.2** A empresa classificada como Baixo Risco conforme o item **H.2.1** do Anexo H poderá obter o licenciamento provisório cabendo observância ao Anexo I desta IT.

**5.2.3** A edificação e área de risco de uso coletivo com área até 200 m<sup>2</sup>, classificada como Baixo Risco conforme o item **H.2.1** do Anexo H, e a empresa situada em domicílio fiscal estão dispensadas da apresentação de PSCIP e de AVCB observando o Anexo I desta IT.

**5.2.4** As edificações ou áreas de risco a serem regularizadas que não possuam empresas instaladas deverão, para sua regularização, realizar todos os trâmites na Unidade do CBMMG responsável pela área.

**5.2.5** O licenciamento de eventos temporários será conforme os critérios estabelecidos na IT33 (Eventos Temporários).

## **5.3 Tipos de PSCIP**

### **5.3.1 Projeto Técnico (PT)**

**5.3.1.1** O PSCIP deverá ser apresentado para análise como PT quando possuir pelo menos 01 (uma) das seguintes características, independente do grau de risco da edificação e área de risco:

- a) área total acima de 750 m<sup>2</sup>;
- b) edificação com altura superior a 12 metros;
- c) local de reunião de público (Grupo F) com população acima de 100 (cem) pessoas;
- d) quando houver projeção de sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, nebulizadores, CO<sub>2</sub>, etc.);
- e) onde seja apresentada isenção de medidas mediante comprovação de separação entre edificações ou áreas de riscos.

### **5.3.2 Projeto Técnico Simplificado (PTS)**

**5.3.2.1** 1 O PSCIP deverá ser apresentado para vistoria como PTS quando atender as seguintes situações, independente do grau de risco da edificação e área de risco:

- a) não se enquadrar nos requisitos para PT ou PET;
- b) não se enquadrar nas edificações e áreas de risco dispensadas de licenciamento.

### **5.3.3 Projeto Técnico para Evento Temporário (PET)**

**5.3.3.1** O PSCIP de evento temporário deverá atender aos requisitos definidos na IT33 (Eventos Temporários).

**5.3.3.2** A edificação e área de risco, onde ocorrer o evento temporário, deverão atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, para a edificação e para a atividade temporária.

**5.3.3.3** Para evento realizado em área externa da edificação (permanente), sem utilização de área construída da edificação, aplicam-se as exigências da IT33 (Evento temporário), sem o condicionante do AVCB para a edificação.

**5.3.3.4** Não será permitido o protocolo de PET para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o AVCB.

**5.3.3.4.1** Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária tal como: boxe, estande, entre outros; prevalece a proteção da edificação desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

**5.3.3.4.2** Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas deverão ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), que deverá ser apresentado ao CBMMG, por ocasião de vistoria de fiscalização.

**5.3.3.5** Para as construções provisórias em que haja desmontagem e montagem das estruturas e equipamentos objetos de ART/RRT, o responsável pelo evento deverá providenciar e manter durante o evento a ART/RRT específica para cada montagem.

**5.3.3.6** Deverá ser apresentado novo PET quando encerrada a validade do AVCB.

**5.3.3.7** Para os circos e parques itinerantes não haverá necessidade apresentação de novo projeto (PET), desde que não haja modificações no evento ou no PET que comprometam a segurança dos usuários.

**5.3.3.7.1** Caso não haja modificações no evento, que comprometam a segurança dos usuários do evento, deverão ser adotados os seguintes procedimentos para solicitação das vistorias subsequentes:

- a) apresentar cópia do PET aprovado no CBMMG nas próximas localidades de destino;
- b) solicitação da vistoria;
- c) pagamento de TSP;
- d) apresentação da ART/RRT de montagem das estruturas.

## **6 TRAMITAÇÃO DO PSCIP**

**6.1** O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico tramitará no CBMMG em formato impresso ou digital.

**6.1.1** O PSCIP impresso deverá ser apresentado atendendo ao previsto no Anexo B desta IT.

**6.1.2** O PSCIP digital deverá ser apresentado atendendo ao previsto no Anexo C desta IT.

**6.1.2.1** Será obrigatória a apresentação do PSCIP digital em localidades onde o CBMMG utiliza o Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Infoscip) para realização de análise e/ou vistoria.

**6.1.2.2** O acesso ao Infoscip será realizado por meio do Portal da Prevenção.

### **6.2 Protocolo do PSCIP**

**6.2.1** No protocolo de PSCIP (impresso ou digital) deverão ser adotados os documentos previstos no Anexo E e Anexo F, quando necessários, e os detalhes específicos existentes nas demais Instruções Técnicas, dispensando símbolos e brasões neles contidos, não sendo permitida a sua substituição por qualquer outro tipo.

**6.2.2** Será permitido protocolo de PSCIP para cada edificação de uma mesma propriedade (lote/terreno) onde exista separação entre as edificações, conforme os critérios da IT05.

**6.2.2.1** Para os casos protocolo de PSCIP de edificações separadas deverá ser apresentado, além da planta da edificação:

**a)** planta-chave demonstrando a distribuição das edificações no terreno;

**b)** planta de situação;

**c)** o memorial de cálculo de dimensionamento de isolamento de risco e informações previstas no item E.2.5.2 do Anexo E desta IT.

**6.2.2.2** Para os casos de edificações separadas em uma mesma propriedade poderá ser emitido AVCB para cada edificação conforme item 7.

**6.2.2.3** Quando houver ligação entre as edificações por meio de escada ou outras passagens será necessária à apresentação de PSCIP único.

**6.2.3** Para as edificações construídas que possuam mais de 01 (um) condômino ou condomínios, poderá ser apresentado projeto arquitetônico sem o arranjo físico interno (leiaute) contendo as medidas de segurança que atendam a toda a área da edificação.

**6.2.4** Para as ocupações do Grupo F deverá ser apresentado o arranjo interno (leiaute).

**6.2.5** Para edificações e áreas de risco as plantas do projeto deverão conter somente informações pertinentes ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, a fim de se evitar dados em excesso, tais como mobiliário e outros que não prejudicam as rotas de fuga.

**6.2.6** É permitida a projeção de medidas de segurança contra incêndio e pânico interligadas em edificações distintas, desde que contidas em um mesmo PSCIP.

**6.2.7** Para regularização de edificações utilizadas como galeria comercial ou shopping center

deverão ser adotados os procedimentos previstos no Anexo G.

**6.2.8** O PSCIP apresentado na forma de PTS não será objeto de análise para aprovação, sendo necessária apenas a solicitação de vistoria para fins de emissão de AVCB, adotando os critérios constantes nos Anexos B ou C e Anexo D.

### **6.3 Análise do PSCIP**

**6.3.1** O PSCIP (PT ou PET) será analisado pelo CBMMG em setor específico após o protocolo, conforme Anexos B ou C desta Instrução Técnica.

**6.3.1.1** Constatado pelo CBMMG que o PSCIP atende à legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico esse receberá aprovação, cabendo execução das medidas de segurança e solicitação de vistoria para fins de emissão de AVCB.

**6.3.2** Verificado em análise, que ocorreram falhas na elaboração do PSCIP, a documentação será devolvida ao interessado, na forma de notificação, com a capitulação do(s) item(s) que motivaram o indeferimento da aprovação para as devidas correções.

**6.3.3** Após aprovação do PSCIP, esse passa a ser também de posse do CBMMG, tendo em vista o interesse público das informações nele contidas, sendo utilizado exclusivamente na tramitação com fins de regularização, nas fiscalizações e na orientação de equipes de segurança durante serviços operacionais.

### **6.4 Execução do PSCIP aprovado**

**6.4.1** Para as edificações e áreas de risco caberá aos respectivos responsáveis técnicos pela execução, o fiel cumprimento ao projetado.

**6.4.1.1** Na prestação de serviços e no fornecimento de produtos, em consonância com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os engenheiros e arquitetos, bem como os promotores de eventos, observarão as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

### **6.5 Vistoria para emissão do AVCB**

**6.5.1** Após a execução, deverá ser solicitada a vistoria do PSCIP impresso ou digital observando o conteúdo dos Anexos B ou C desta Instrução Técnica.

**6.5.2** A solicitação de vistoria do PT ou PET somente pode ser realizada após a respectiva aprovação e poderá ser protocolado por qualquer pessoa para PSCIP impresso ou digital, ocasião em que deverão ser protocolados os documentos previstos no Anexo D.

**6.5.2.1** A solicitação poderá ser cancelada pelo interessado mediante justificativa protocolada no setor específico.

**6.5.3** A vistoria será realizada em ordem cronológica considerando a data de solicitação, podendo ser alterada em caso de necessidade ou dificuldade de agendamento.

**6.5.4** A realização de vistoria do PET não seguirá a ordem cronológica de entrada dos pedidos de vistoria para PT e PTS, sendo condicionada à data de realização do evento.

**6.5.5** Poderá ser solicitada vistoria parcial para as edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada, bem como não interfira nas rotas de fuga.

**6.5.5.1** Será admitida a proteção proporcional por medidas de segurança para à área construída a ser vistoriada.

**6.5.5.2** Deverá ser informada a área a ser vistoriada quando da solicitação.

**6.5.5.3** Nos casos em que a área edificada (a ser vistoriada) for inferior àquela na qual se exige medidas de segurança hidráulicas ou controle de fumaça, e essas medidas forem exigidas para toda edificação projetada (considerando a área total), deverá haver instalação dos pontos de tomada d'água, tubulações, aberturas e dutos referentes a esses sistemas na área onde for solicitada a vistoria parcial.

**6.5.5.3.1** Configurada a situação acima, as medidas de segurança hidráulicas ou controle de fumaça não necessitam estar em funcionamento.

**6.5.6** O responsável pela edificação a ser vistoriada deverá manter pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança quando da realização da vistoria, nos casos que a medida exigir.

**6.5.7** Caso constatado em vistoria que as medidas de segurança não atendam a legislação, deverá ser emitido o relatório de Registro de Evento de Defesa Social (REDS) ou documento com as irregularidades constatadas em vistoria.

**6.5.7.1** O vistoriador ou o setor próprio do CBMMG deverá informar o número do REDS ao Responsável pela edificação. Nesse caso não será emitido o AVCB até a correção dos itens que se encontravam irregulares.

**6.5.8** Após as correções poderá ser solicitada nova vistoria com o devido pagamento da TSP.

**6.5.9** A edificação que durante a vistoria atender a legislação de segurança contra incêndio e pânico receberá o AVCB.

## **6.6 Corpo Técnico (CT)**

**6.6.1** O Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG disciplinará o funcionamento do corpo técnico mediante procedimento interno.

**6.6.2** Os casos de impossibilidade técnica deverão ser remetidos ao CT, com o laudo do Responsável Técnico e respectiva ART/ RRT para fins de avaliação e emissão de parecer.

**6.6.3** Nos casos previstos na legislação, o Corpo Técnico do CBMMG será competente para modificar, ampliar ou adaptar parâmetros e medidas de segurança a serem exigidas das edificações e áreas de risco.

**6.6.4** Quando da solicitação de parecer de CT pelo analista/vistoriador, e esse servir de base para notificação em análise/vistoria; o interessado poderá solicitar nova avaliação pelo CT desde que apresente novos argumentos técnicos que justifiquem tal solicitação, podendo apresentar novo laudo técnico se necessário.



## **6.7 Reconsideração de ato (RDA) e recursos**

**6.7.1** Quando houver discordância do ato administrativo, referente à análise e vistoria para fins de emissão de AVCB, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração do ato à autoridade que praticou o ato.

**6.7.1.1** O pedido de reconsideração de ato ao analista/vistoriador deverá abordar apenas o mérito relativo à discordância e será protocolado na Unidade onde pertence o Militar.

**6.7.1.2** As demais correções do projeto objeto de pedido de reconsideração de ato, quando houver, deverão ser protocoladas para análise após a resposta do analista.

**6.7.2** Do indeferimento do pedido de reconsideração de ato previsto no item **6.7.1** ou na impossibilidade de ser avaliado pelo militar responsável pela notificação, o interessado poderá interpor recurso ao Comandante de Pelotão, Companhia, Batalhão de Bombeiros Militar ou ao Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT).

**6.7.2.1** Caberá recurso ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG, no caso de indeferimento do recurso nas fases de análise ou vistoria de liberação com fins de emissão de AVCB.

**6.7.2.2** Não cabe RDA sobre decisão de recurso em qualquer instância.

## **7 EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CBMMG (AVCB)**

**7.1** O AVCB será emitido após a realização da vistoria na edificação ou área de risco, quando constatado que as medidas de segurança estão instaladas adequadamente conforme Instruções Técnicas ou PSCIP aprovado.

**7.1.1** Para os PSCIP digitais a emissão será conforme o Anexo C.

**7.1.2** Será emitido AVCB parcial nas edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada, bem como não interfira nas rotas de fuga.

**7.1.3** Havendo mais de 01 (uma) edificação e área de risco projetadas em 01 (um) único PSCIP impresso, poderá ser emitido AVCB específico para cada edificação e /ou área de risco desde atendidos os requisitos do item 6.2.2.

**7.1.3.1** O AVCB será emitido especificando a área total aprovada no projeto e a área parcial de cada edificação e /ou área de risco requerida.

### **7.2 AVCB para shopping center e galeria comercial**

**7.2.1** Será emitido AVCB para o PSCIP Geral quando aprovado em vistoria.

**7.2.2** Não será emitido AVCB separado para loja âncora que não possua PSCIP específico.

**7.2.3** As lojas âncoras, sem PSCIP específico, e as lojas satélites da edificação que precisarem se regularizar perante demais órgãos licenciadores será emitido declaração pelo CBMMG.

**7.2.4** Será emitido AVCB para as lojas âncoras que possuem PSCIP específico aprovado com validade vinculada à validade do AVCB da edificação geral.

### **7.3 AVCB para Eventos temporários**

**7.3.1** Após aprovação do PET no formato impresso, o RT pode apresentar no máximo duas cópias para que o CBMMG rubrique, carimbe e devolva-a ao requerente.

**7.3.2** Instaladas todas as medidas de segurança, o interessado solicitará a vistoria para emissão do AVCB.

**7.3.3** O AVCB terá validade somente para o período e endereço previstos para o evento no PET.

**7.3.4** Nos casos de eventos com previsão de utilização do mesmo endereço, com períodos de realização distintos, o PET deverá conter todos os horários e períodos de realização do evento.

### **7.4 Validade do AVCB**

**7.4.1** O AVCB tem validade de 3 (três) anos para os locais de reunião de público e 5 (cinco) anos para as demais ocupações, desde que a edificação ou área de risco permaneça com as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no projeto em condições de utilização e manutenção adequadas.

**7.4.2** Para PET, o prazo de validade do AVCB deverá ser equivalente ao período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) ano, e só deverá ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

**7.4.3** Áreas de entretenimento e diversão (exceto divisão F-6), localizados no interior de shopping center (divisão C-3) terão o AVCB com prazo de validade de 05 (cinco) anos.

**7.4.4** O período de validade do AVCB será considerado a partir da data da primeira emissão, para os casos de AVCB emitido parcialmente.

**7.4.4.1** Quando vencido prazo para o AVCB que for emitido parcialmente, sendo necessária a renovação, e neste período for solicitada vistoria para outra parte da edificação que estava em construção, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** deverá ser apresentado juntamente com o pedido de vistoria para a área posteriormente construída, o laudo de renovação do AVCB parcial conforme 7.5.2 desta IT e formulário F-22 do Anexo F;
- b)** o CBMMG emitirá o AVCB constando o somatório de área solicitada em vistoria parcial e da área apresentada no laudo de renovação;
- c)** o prazo de validade será considerado a partir da data de emissão da renovação, nos casos que essa solicitação fora protocolada antes da solicitação de vistoria parcial.

### **7.5 Renovação do AVCB**

**7.5.1** Na renovação do AVCB deverá ser apresentado 01 (um) laudo técnico e a respectiva ART/RRT, atestando a verificação das condições de funcionamento e manutenção das medidas de segurança, conforme modelo no Anexo F.

**7.5.2** O laudo para renovação de AVCB pode ser apresentado por responsável técnico diferente daquele que apresentou o PSCIP ou executou as medidas de segurança.

**7.5.2.1** Deverão ser anexados ao Laudo os seguintes documentos:

- a) ART/RRT do Laudo de Segurança constando a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) ART/RRT do teste de estanqueidade da central de GLP;
- c) relatório de inspeção de vaso sobre pressão (caldeira);
- d) plano de intervenção;
- e) outros conforme medida projetada.

**7.5.2.2** Quando for verificado que as medidas de segurança já se encontram instaladas e não necessitam de manutenção (configurando a dispensabilidade de ART/RRT de instalação ou manutenção), poderá ser emitido laudo técnico de inspeção com respectiva ART/RRT, atestando o funcionamento do sistema.

**7.5.2.2.1** O responsável técnico pela emissão do laudo técnico de inspeção não necessita ser cadastrado no CBMMG.

**7.5.3** Poderá ser emitida 01 (uma) única ART/RRT, quando houver apenas 01 (um) Responsável Técnico pelas manutenções das medidas instaladas, ou ser emitidas várias ART desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de 01 (um) RT, é obrigatória assinatura da ART pelo contratante.

## **8 MODIFICAÇÃO DO PSCIP**

**8.1** Nos casos de PSCIP aprovado ou tramitando para regularização de edificação, em que houver substituição de responsável técnico, deverá ser juntado ao processo (impresso ou digital) termo/declaração constando os dados do profissional substituído e do profissional substituto.

**8.1.1** O termo/declaração deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso.

**8.1.2** As relações contratuais e civis não são objeto de fiscalização pelo CBMMG.

**8.1.3** Deverá haver substituição de toda documentação do PSCIP constando os dados, e assinatura/ rubrica (PSCIP impresso) do profissional substituto.

**8.1.4** Para os PSCIP digitais, os casos de substituição de RT, deverão considerar o previsto no item C.6 do Anexo C desta IT.

### **8.2 Atualização do PSCIP**

**8.2.1** A atualização do PSCIP é a modificação de dados cadastrais relativos ao projeto aprovado, tais como endereço, proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico, e outros.

**8.2.1.1** A atualização para PSCIP impresso será realizada no setor específico do CBMMG após conferência dos documentos comprobatórios.

**8.2.1.2** Quando se tratar de atualização de PSCIP referente à edificação e/ou área de risco que já possua AVCB, será emitido novo AVCB com a mesma data de vencimento do AVCB anterior.

**8.2.1.3** Todos os documentos entregues devem permanecer apenas ao processo em ordem cronológica.

**8.2.2** Não haverá atualização de AVCB ou documento equivalente que já se encontre vencido.

### **8.3 Substituição parcial do PSCIP**

**8.3.1** A substituição parcial ocorre quando há modificação de projeto aprovado decorrente de substituição de documentos complementares ou de alteração que implique substituição de parte das plantas.

**8.3.2** O número do PSCIP com substituição parcial deverá continuar o mesmo.

**8.3.3** As plantas e demais documentos substitutos, após aprovados, devem ser incluídos no PSCIP em ordem cronológica.

**8.3.4** Os documentos substituídos devem conter em local visível e em destaque a informação de que foram substituídos com a devida data e assinatura do analista.

**8.3.5** A prancha substituta deverá contemplar todas as plantas previstas na prancha onde se encontrava a planta substituída, de forma a evitar seu fracionamento.

**8.3.6** A substituição da totalidade das pranchas de um PSCIP decorrente da alteração de parte das plantas não configura substituição total.

### **8.4 Substituição total do PSCIP**

**8.4.1** A substituição total ocorre quando há modificação do projeto aprovado resultando em alterações em todas as plantas.

**8.4.2** O PSCIP substituto receberá novo número para controle.

**8.4.3** O PSCIP substituído deverá ser mantido apenas ao processo novo ao término da pasta.

**8.4.4** O PSCIP novo (substituto) deverá ter a composição completa prevista pela presente IT, refazendo-se inclusive todos os documentos complementares.

## **9 TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA (TSP)**

**9.1** A TSP pelo serviço de análise e vistoria de edificações e área de risco tem como parâmetros a área, edificada ou não, que requer proteção contra incêndio e pânico através de medidas ativas e passivas conforme legislação vigente.

**9.1.1** Não há cobrança de TSP para os seguintes serviços:

- a)** emissão do Certificado de Funcionamento Provisório;
- b)** emissão de Declaração para Evento Temporário;
- c)** renovação de AVCB.

**9.2** A modificação de PSCIP exige o pagamento de TSP, conforme previsto no Regulamento de Taxas Estaduais.

**9.3** Nos projetos técnicos para eventos temporários, a cobrança da taxa incidirá somente na área total definida em projeto com as medidas de segurança, pelo Responsável Técnico considerando os espaços a serem utilizados para o evento, incluindo as rotas de fuga até 01 (uma) área segura.

**9.4** Em eventos temporários realizados em locais de recepção de público, aprovados e liberados para esta finalidade, onde houver alteração deverá ser cobrada TSP referente à análise e vistoria somente da área modificada.

**9.5** O coeficiente da TSP para eventos temporários será o previsto nos itens 1.2.1.1, 1.2.2.1, 1.2.3.1 e 1.2.4.1 do Decreto Estadual 38.886/1997.

**9.6** Os casos de isenção de TSP deverão ser solicitados através de Ofício ou FAT acompanhados de documentação que comprove o direito à isenção, nos moldes da legislação tributária do Estado.

### **9.7 Recolhimento de TSP para análise**

**9.7.1** O PT será submetido aos serviços de análise e vistoria, sendo pagas TSP específicas para cada etapa do processo.

**9.7.2** O valor a ser recolhido para análise será definido em função da área da edificação ou área de risco, valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), e índice previsto na Tabela B do Decreto Estadual n. 38.886/1997.

**9.7.3** Nos casos em que houver acréscimo de área, será cobrada TSP apenas em relação à área acrescida, não inferior ao valor de taxa mínima de 15,00 UFEMG.

**9.7.3.1** Nos casos em que houver redução ou não houver alteração de área construída, será cobrada a TSP mínima.

### **9.8 Recolhimento de TSP para vistoria**

**9.8.1** O pagamento da TSP de vistoria permite a realização de 01 (uma) vistoria no local.

**9.8.1.1** No caso de vistoria em PTS, não ocorrerá prestação do serviço de análise.

**9.8.2** Deverá ser recolhida TSP de vistoria de acordo com a área especificada no Projeto a ser vistoriada.

**9.8.2.1** No caso de nova vistoria para constatar correção de irregularidades notificadas anteriormente por vistoriador, deverá ser paga a TSP conforme legislação vigente.

**9.8.2.2** Quando o retorno de vistoria for provocado pelo CBMMG, não deverá ser recolhida nova TSP.

**9.8.2.3** O pagamento da TSP para área parcialmente construída será correspondente à área solicitada, observando o valor mínimo previsto no Regulamento de Taxas Estaduais.

**9.8.2.4** A solicitação de vistoria cancelada pelo interessado mediante justificativa, faz jus a restituição da TSP nos termos da legislação vigente.

## **10 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)**

### **10.1 FAT impresso ou digital (Infoscip)**

**10.1.1** O FAT é o formulário pelo qual o interessado no PSCIP apresenta solicitações junto ao

CBMMG para:

- a) solicitação de substituição e retificação do AVCB;
- b) solicitação de retificação de dados do PSCIP;
- c) solicitação de vistoria (PSCIP impresso);
- d) solicitação de reuniões técnicas entre RT e CBMMG;
- e) solicitação de análise por Corpo Técnico;
- f) tirar dúvidas quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- g) modificação do PSCIP;
- i) outras situações a critério do CBMMG.

**10.1.2** A solicitação via FAT deverá ser feita conforme Anexo F desta IT acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

**10.1.3** Podem fazer uso do FAT: proprietário, responsável pelo uso ou Responsável Técnico (RT).

**10.1.4** O FAT deverá ser protocolado na Unidade de tramitação do PSCIP, através do formulário ou por e-mail (a critério da Unidade).

**10.1.4.1** Para Unidades onde o Infoscip esteja instalado é permitido apenas o protocolo de FAT em formato digital.

## **10.2 FAT de dúvidas técnicas**

**10.2.1** O FAT de dúvida técnica se destina a esclarecer informações sobre a tramitação de PSCIP, interpretação de itens de norma e avaliação de casos especiais ou omissos.

**10.2.2** O responsável técnico deverá usar linguagem clara concisa e precisa e indicar os itens da norma em que há dúvida, de forma a facilitar a identificação da dúvida, anexando, quando necessário, desenhos técnicos que possibilitem uma melhor visualização.

**10.2.2.1** No caso do descumprimento do item 10.2.2 o FAT não será apreciado.

**10.2.3** A resposta da dúvida técnica será providenciada pela Unidade onde foi protocolado o FAT, sendo encaminhado para instância superior quando a complexidade da resposta o exigir.

**10.2.4** A resposta da dúvida por parte do CBMMG, não gera direito ou garantia de aprovação e ou liberação do PSCIP.

**10.2.4.1** A resposta de dúvida técnica se aplica para caso específico analisado e não deverá ser utilizado como parâmetro normativo para exigência de medidas em outras edificações que não foram objeto da análise que gerou a solução.

## **10.3 FAT para reuniões**

**10.3.1** Poderão ser realizadas reuniões entre o CBMMG e os envolvidos no PSCIP, atendidas as seguintes exigências:

- a) apreciação e autorização prévia por parte do chefe do SSCIP da localidade;

**b)** o PSCIP se encontre na fase de reconsideração de ato/ recurso ou possua mais de 01 (um) retorno de análise/ vistoria;

**c)** o interessado deverá especificar no FAT os motivos, indicando os envolvidos que irão participar da reunião e informar a disponibilidade para agendamento com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência (esse prazo pode ser desconsiderado pelo chefe do SSCIP).

**10.3.2** As deliberações das reuniões não geram direitos de aprovação ou liberação para o PSCIP, não podem ser utilizadas como objeto de retorno e a notificação deverá resultar na correção ou revisão do ato/ recurso.

**10.3.3** A solicitação da reunião não gera ao CBMMG a obrigação de atendê-la, sendo cada caso será avaliado a motivação.

## **11 PRAZOS**

### **11.1 Prazo do FAT**

**11.1.1** A contar da data do protocolo, o CBMMG deverá responder no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido, exceto para os questionamentos técnicos que demandam estudo aprofundado.

### **11.2 Reconsideração de Ato (RDA)**

**11.2.1** Não há prazo que limite a apresentação de RDA em caso de discordância de ato praticado pelo CBMMG.

### **11.3 Prazo para interposição de recurso**

**11.3.1** O requerimento em grau de recurso terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para ser apresentado a contar da data de conhecimento da decisão a ser contestada ou da mudança de situação do PSCIP no INFOSCIP.

### **11.4 Prazo para apresentação de PET**

**11.4.1** Os prazos para apresentação PET estão previstos na Instrução Técnica 33 (Eventos Temporários).

### **11.5 Prazo para vistoria e análise**

**11.5.1** O prazo para realização de vistoria ou análise será considerado a partir do protocolo do pedido no CBMMG.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O AVCB só será emitido para a edificação após a confirmação do pagamento/quitação de quaisquer multas pendentes previstas na legislação.

**12.2** As solicitações de vistoria por órgão público, poderão ser feitas via ofício com timbre do órgão, contendo endereço da edificação, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário, atendendo à Lei que regulamenta a TSP.

**12.3** Os PSCIP aprovados em formato impresso serão migrados para o sistema Infoscip no momento de sua substituição, conforme Anexo C desta IT, nos municípios onde houver Infoscip implantado.

**12.4** Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas.



## ANEXO A

### MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

**A.1** As medidas de segurança contra incêndio e pânico são previstas neste Anexo e aplicam-se a todas as edificações e áreas de risco existentes ou a construir.

**A.1.1** Os critérios e parâmetros para o dimensionamento das medidas de segurança serão definidos em Instrução Técnica específica ou adaptação permitida em outra Instrução Técnica do CBMMG.

**A.1.2** As exigências previstas no Anexo A desta IT são as mínimas exigidas pelo CBMMG e poderão ser aumentadas em quantidade ou complementadas por outras a critério do Responsável Técnico, desde que respeitadas as IT específicas ou que não interfiram na eficiência do sistema dimensionado.

**A.1.3** Na ausência de IT específica, será permitida a utilização de NBR que defina parâmetros para a medida de segurança.

**A.1.4** Na ausência de norma brasileira emitida pela ABNT ou quando o sistema de segurança sugerido pelo RT oferecer melhor nível de segurança, será permitido o uso de literatura internacional consagrada ou norma estrangeira.

**A.1.5** A medida de segurança apresentada conforme norma estrangeira ou literatura internacional será analisada por Corpo Técnico.

**A.1.5.1** Se o responsável técnico fizer uso de literatura ou norma estrangeira, deverá apresentá-la na íntegra (versão original e traduzida por editora ou tradutor juramentado), anexada ao PSCIP no ato de sua entrega para análise.

**A.1.6** As medidas de segurança para riscos especiais estão previstas em IT específicas e outras normas que forem aplicáveis.

### **A.2 Exigência de medidas de segurança para ocupação mista**

**A.2.1** Será considerada ocupação mista, a edificação que possua mais de 01 (uma) ocupação ou uso, com pelo menos 01 (uma) das seguintes características:

- a)** ocupações em pavimentos distintos;
- b)** edificação onde as ocupações utilizam a mesma saída de emergência;
- c)** ocupações que não possuam distância de separação entre si;
- d)** ocupações sem isolamento por paredes corta-fogo.

**A.2.1.1** Na edificação ou área de risco onde predomina 01 (uma) atividade principal que possua atividades secundárias fundamentais para a concretização da primeira, serão exigidas as medidas de segurança da tabela da ocupação principal em toda a edificação, adotando-se os parâmetros específicos de cada ambiente conforme instrução técnica ou norma.

**A.2.2** Não havendo compartimentação entre as ocupações deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** para definição das medidas de segurança deverá ser observada a tabela específica da

ocupação, considerando a área total e a altura total da edificação;

- b)** o conjunto das medidas de segurança de cada tabela deverá ser projetado em toda a edificação ou área de risco;
- c)** serão considerados os parâmetros mais rigorosos de cada medida de segurança para toda a edificação ou área de risco.

**A.2.3** Havendo compartimentação entre as ocupações deverão ser observados os seguintes critérios:

- a)** para definição das medidas de segurança de cada ocupação deverá ser observada a tabela específica da ocupação, considerando a área total da edificação e a altura específica de cada ocupação;
- b)** as medidas de segurança de cada tabela serão projetadas em cada ocupação;
- c)** os parâmetros de cada medida de segurança devem ser considerados em cada ocupação;
- d)** o dimensionamento das medidas de segurança deve ser feito para cada tipo de sistema individualmente ou dimensionado para atender ao maior risco.

**A.2.3.1** As medidas “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Alarme de Incêndio” ou “Sistema de Hidrantes”, quando exigidas em quaisquer das ocupações da edificação ou área de risco, deverão ser projetadas em toda a edificação.

**A.2.4** Quando for exigida a medida “Segurança Estrutural Contra Incêndio” para qualquer das ocupações, havendo ou não compartimentação, devem ser adotados os parâmetros mais rigorosos em toda a edificação.

### A.3 Aplicação de legislação para definição de medidas

**A.3.1** Nos casos em que ocorrer modificação de PSCIP, a exigência de medidas de segurança e os parâmetros de dimensionamento, atenderão aos critérios definidos no quadro 01.

**Quadro 01 – Critérios para aplicação de legislação em PSCIP**

SITUAÇÃO / ALTERAÇÃO		PSCIP APROVADO E LIBERADO	PSCIP APROVADO (EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA)
Redução de área sem alteração da eficiência de sistema preventivo		Aplica legislação da época de aprovação do PSCIP	Aplica legislação da época de aprovação do PSCIP
Atualização de dados ou documentos que não alteram eficiência de sistema preventivo			
Modificações que altere eficiência de sistema preventivo		Aplica-se a legislação atual (Mantém data de construção)	Aplica-se a legislação atual (Mantém data de construção)
Mudança de ocupação/uso <sup>(1) (2)</sup>			
Ampliações de área construída (no caso de mais de 01 (uma) ampliação em 01 (uma) mesma edificação, o percentual relativo ao acréscimo de área será cumulativo, levando em consideração a área construída antes da primeira ampliação)	Ampliação igual ou inferior a 25%	Aplica-se os parâmetros e medidas de segurança previstos à época de aprovação (Mantém data de construção)	Aplica-se os parâmetros e medidas de segurança previstos à época de aprovação (Mantém data de construção)
	Ampliação superior a 25% e inferior a 50%	Aplica-se a legislação atual (Mantém data de construção)	Aplica-se a legislação atual (Altera data de construção)
	Ampliação superior a 50%	Aplica-se a legislação atual (Altera data de construção)	

Edificação que possua tombamento por Órgão de preservação	Atenderão às exigências de Instrução Técnica específica.	Atenderão às exigências de Instrução Técnica específica.
---	--	--

**Notas:**

**1)** Quando a mudança de ocupação ocorrer apenas em 01 (uma) área específica ou pavimento de edificação devem ser adotadas as medidas de segurança previstas pela legislação atual na área onde houve a mudança, devendo-se avaliar a interferência da nova ocupação no tocante às saídas de emergência.

**2)** Quando a mudança de ocupação ocorrer em toda a edificação devem ser adotadas as medidas de segurança previstas pela legislação atual.

**A.3.2** As edificações que possuam PSCIP apenas aprovado, ou que já possuam AVCB (projeto aprovado e liberado), deverão adaptar-se às medidas de segurança “Brigada de Incêndio”, “Iluminação de Emergência”, Sinalização de “Emergência”, conforme previsão nas tabelas do anexo A.

**A.3.2.1** A adaptação de edificações quanto à medida brigada de incêndio prevista no item A.3.2 do Anexo A desta It deverá ocorrer mediante atualização de projeto (modificação) com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) FAT com a solicitação de atualização de projeto;
- b) comprovante de recolhimento da Taxa de Segurança Pública (TSP);
- c) relação dos brigadistas com cópia da credencial;
- d) quadro resumo da medida.

**A.3.3** As edificações classificadas como F-5, F-6, F-10 e F-11, com população superior a 200 pessoas que possuam PSCIP apenas aprovado, ou que já possuam AVCB (projeto aprovado e liberado) deverão se adequar às exigências de “Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento”.

**A.3.4** As medidas de segurança “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01jul2005, exceto quando houver acréscimo de área superior a 50%, conforme a tabela específica.

**A.4 Casos de isenção de Medidas de Segurança**

**A.4.1** As edificações e áreas do risco abaixo relacionadas estão isentas de medidas de segurança:

- a) residência exclusivamente unifamiliar;
- b) conjunto de residências unifamiliares com acessos independentes às unidades autônomas;
- c) área destinada exclusivamente à instalação de torres de telefonia móvel;
- d) empresa que utiliza apenas domicílio fiscal.

**A.4.2** Área de risco descoberta está isenta das medidas de segurança “Segurança Estrutural Contra Incêndios”, “Detecção de Incêndio”, “Alarme de Incêndio” e “Compartimentação Vertical”.

**A.4.3** Área de risco descoberta utilizada como depósito ou estacionamento, que não esteja sobre edificação, poderá ser dispensada da instalação de tomada de água do Sistema de Hidrantes e

Mangotinhos, quando atender os seguintes requisitos:

- a) garantir acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) atender ao isolamento de risco em relação às edificações adjacentes conforme a IT05;
- c) haja distanciamento mínimo de 4,0 m entre as quadras de armazenamento/estacionamento;
- d) carga de incêndio do material armazenado até 200 MJ/m<sup>2</sup>.

**A.5** As edificações em regularização que não possuam população definida para o treinamento dos brigadistas receberão o AVCB após a vistoria final e o proprietário e/ou responsável pelo uso terão o prazo de 01 ano a contar da data de emissão do referido AVCB para apresentar a documentação de inclusão da brigada através de atualização (modificação) de PSCIP.

**A.5.1** A brigada de incêndio deverá estar assinalada no rol de medidas de segurança desde a apresentação inicial do PSCIP com o devido esclarecimento em FAT quanto à indefinição da população da edificação para obtenção do prazo de adequação.

**A.5.2** Para esses casos haverá recolhimento de TSP e é necessária a apresentação da documentação prevista no item A.3.2.1.

**A.6** Subsolos e edificações sem janelas devem atender aos parâmetros da IT nº 41 - Controle de fumaça.

#### **A.7 Exigência de medidas de segurança para ocupação (Divisão A-1)**

**A.7.1** O conjunto arquitetônico tombado pelo patrimônio histórico que possuir edificação residencial unifamiliar terá suas medidas de segurança definidas conforme os critérios de Instrução Técnica específica.

**A.7.2** A ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1), que fizer parte de uma edificação com outra ocupação ou uso, será isenta de medidas de segurança.

**A.7.2.1** A área da unidade autônoma com ocupação residencial unifamiliar (Divisão A-1), desde que sem circulação de uso comum (acesso independente) com as demais ocupações, não será computada como área construída para:

- a) definição de medidas de segurança;
- b) definição do tipo de PSCIP;
- c) cálculo de cobrança da TSP, para fins de análise e vistoria;
- d) área a ser informada no AVCB.

**A.7.2.2** Os projetos com ocupação Divisão A-1 deverão conter nas plantas as respectivas residências sem o arranjo físico interno (leiaute).

TABELA 1

**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m<sup>2</sup> E ALTURA MENOR OU IGUAL A 12,00 m**

Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	A, C, D, G, I, J	B	E	F		H	
				F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9 e F-10	F-5, F-6 e F-11	H-1, H-4, H-6	H-2, H-3, H-5
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X
Iluminação de emergência	X <sup>2</sup>	X <sup>2,3</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X <sup>4</sup>	X	X	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio	-	-	X <sup>5</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	-	-

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Somente para edificações com população superior a 200 pessoas.
- 2 – Estão isentas as edificações térreas com área menor ou igual a 200 m<sup>2</sup> e população inferior a 50 pessoas.
- 3 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos cobertos.
- 4 – Para a divisão F-3 (estádios), H-2 (hospitais psiquiátricos e reformatórios) e H-5, os extintores deverão ser instalados em locais com acesso privativo.
- 5 – Somente para E-5 e E-6.
- 6 – Somente para edificações com população superior a 500 pessoas.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações residenciais (divisões A-2 e A-3) e para edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será igual ou menor a 1.200 m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – Nas divisões, G-1, G-2, G-3 e G-4, a área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- E – Para a divisão F-3 deve ser observada Instrução Técnica específica.

TABELA 2

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO A  
COM ÁREA SUPERIOR A 1.200 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	A-2 e A-3			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
<p><b>NOTAS GENÉRICAS:</b>  A – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.  B – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.  C – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio” e “Compartimentação Vertical” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.</p>				

**TABELA 3**  
**EDIFICAÇÕES DO GRUPO B**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	B-1 e B-2			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>3</sup>	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Alarme de Incêndio	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Sinalização de Emergência	X <sup>3</sup>	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

3 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos cobertos.

4 – Os detectores de incêndio devem ser instalados inclusive nos quartos.

5 – Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

TABELA 4

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO C  
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	C-1, C-2 e C-3			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X <sup>4</sup>	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>4</sup>	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X <sup>3</sup>	X	X	X
Controle de Fumaça	X <sup>5</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 3 – Somente para edificações de divisão C-3.
- 4 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.
- 5 – Somente para edificações de divisão C-3, que possuírem divisão F- 6 com população superior a 500 pessoas.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200m<sup>2</sup>.
- B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.
- C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.
- D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.



TABELA 5

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO D**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

3 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

TABELA 6

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO E  
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12m**

Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>1</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

E – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados.

TABELA 7

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO F  
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9 e F-10			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	<sup>1,2</sup> X	<sup>2</sup> X	<sup>2</sup> X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	<sup>3</sup> X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	<sup>4</sup> X	<sup>4</sup> X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

2 – Para a divisão F-3 a compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

3 – Somente para a divisão F-3.

4 – Somente para a divisão F-1.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

E – Para a divisão F-3 deve ser observada Instrução Técnica específica.

F – As edificações classificadas como F-5, F-6 e F-10, com população superior a 200 pessoas, que possuam PSCIP apenas aprovado ou que já possuam AVCB (projeto aprovado e liberado) deverão se adequar às exigências de “Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento”.

**TABELA 8**  
**EDIFICAÇÕES DO GRUPO F**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	F-5, F-6 e F-11			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**  
1 – Somente para edificações com lotação superior a 500 pessoas.

**NOTAS GENÉRICAS:**  
A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.  
B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.  
C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.  
D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.  
E – As edificações classificadas como F-11, com população superior a 200 pessoas, que possuam PSCIP apenas aprovado ou que já possuam AVCB (projeto aprovado e liberado) deverão se adequar às exigências de “Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento”.

**TABELA 9**  
**EVENTOS TEMPORÁRIOS – DIVISÃO F-7**

<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	<b>H ≤ 12 m</b>
Saídas de Emergência	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>1</sup>
Brigada de Incêndio	X <sup>1</sup>
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X <sup>2</sup>
<p><b>NOTAS ESPECÍFICAS:</b>            1 – Somente para eventos classificados a partir de risco médio (observando critérios da Instrução Técnica específica).            2 – Aplicável às construções provisórias destinadas a receber público.</p> <p><b>NOTAS GENÉRICAS:</b>            A – Para eventos temporários deve ser observada a Instrução Técnica específica.            B – A altura máxima para construções provisórias é de 12,0 m.            C – Para eventos realizados no interior de edificações devem ser observadas as condições de aprovação do PSCIP.</p>	

TABELA 10

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO G**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	G-1 e G-2			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
	Acesso de Viaturas	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Para a divisão G-1, pode haver apenas um acionador manual por pavimento, no máximo a 10 m da saída de Emergência.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – A área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

TABELA 11

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO G**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	G-3	G-4			
	Classificação quanto à altura (em metros)	Classificação quanto à altura (em metros)			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	H ≤ 12	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	X <sup>1</sup>	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	-	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – A área a ser considerada para a definição de exigências é a área total da edificação mais as áreas internas descobertas da propriedade utilizadas para estacionamento de veículos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

B – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 12**  
**EDIFICAÇÕES DO GRUPO G**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	G-5			
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X <sup>1</sup>	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**  
1 – Somente para áreas superiores a 5.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**  
A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.  
B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.  
C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.  
D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical” e “Chuveiros Automáticos” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.



TABELA 13

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO H  
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12m**

Divisão	H-1				H-2 e H-5			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	<sup>1</sup> X	X	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3</sup>	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

2 – Para os hospitais psiquiátricos e reformatórios, pertencentes à divisão H-2, e para todas as edificações da divisão H-5, os equipamentos deverão ser instalados em locais com acesso privativo.

3 – Exceto para prisões em geral.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

TABELA 14

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO H  
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	H-3				H-4 e H-6			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	-	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X <sup>1</sup>	X	X	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X	X	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X	X	X	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X	X	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	X	X	-	-	-	-

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

**NOTAS GENÉRICAS:**A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

TABELA 15

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO I  
COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	I-1 e I-2				I-3			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1</sup>	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X <sup>1,3</sup>	X	X	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X <sup>3</sup>	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>3,5</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X	X	X	X <sup>6</sup>	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X	X	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.  
 2 – Exceto para edificações térreas.  
 3 – Somente para a divisão I-2.  
 4 – Para a divisão I-1, verificar casos de isenção conforme IT específica.  
 5 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.  
 6 – Quando a área da edificação for superior a 5.000 m<sup>2</sup>.

**NOTAS GENÉRICAS:**

- A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.  
 B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.  
 C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.  
 D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

**TABELA 16**  
**EDIFICAÇÕES DO GRUPO J**  
**COM ÁREA SUPERIOR A 750m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12 m**

Divisão	J-1 e J-2				J-3 e J-4			
	Classificação quanto à altura (em metros)				Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54	H ≤ 12	12 < H ≤ 30	30 < H ≤ 54	Acima de 54
Acesso de viaturas	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1,2</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X <sup>1,6</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>1,6</sup>	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>5,7</sup>	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>5</sup>	X	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**  
1 – Somente para a divisão J-2.  
2 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos.  
3 – Para a divisão J-1, não será exigida a cobertura por extintores nos locais destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais incombustíveis, desde que não embalados.  
4 – Para a divisão J-1, verificar casos de isenção conforme IT específica.  
5 – Somente para a divisão J-4.  
6 – Quando a edificação possuir área total construída superior a 2.000 m<sup>2</sup>.  
7 – A medida deverá ser exigida quando a área utilizada exclusivamente como depósito for superior a 3.000 m<sup>2</sup> e poderá ser instalada apenas nessa área.

**NOTAS GENÉRICAS:**  
A – Para as edificações construídas até 01 de julho de 2005, a área considerada para fins de exigências previstas será superior a 1.200 m<sup>2</sup>.  
B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.  
C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.  
D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

TABELA 17

## EDIFICAÇÕES DO GRUPO L

Divisão	L-1	L-2 e L-3
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>		
Acesso de Viaturas	X	X
Saídas de Emergência	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X
Brigada de Incêndio	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	X <sup>1,2</sup>
Alarme de Incêndio	-	X <sup>1</sup>
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X <sup>3</sup>
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X
<p><b>NOTAS ESPECÍFICAS:</b></p> <p>1 – Somente para edificação com área igual ou maior que 200 m<sup>2</sup>.</p> <p>2 – Luminárias à prova de explosão.</p> <p>3 – Devem ficar localizados externamente à edificação.</p> <p><b>NOTAS GENÉRICAS:</b></p> <p>A – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.</p> <p>B – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.</p> <p>C – A medida “Acesso de Viaturas” não se aplica às edificações construídas até 01 de julho de 2005.</p> <p>D – As edificações do grupo L deverão atender à Instrução Técnica específica e às prescrições normativas do Exército Brasileiro e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.</p> <p>E – As edificações que fazem parte de indústria ou depósito, mas que não armazenam ou produzam material explosivo, como alojamentos, refeitórios e outras áreas industriais, atenderão às medidas de segurança exigidas pela ocupação específica.</p>		

TABELA 18

## EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO GRUPO M

Divisão	M-1
<p>Para definição das medidas de segurança é necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:            NBR 15.661 - Proteção contra incêndio em túneis;            NBR 15.981 - Sistemas de proteção contra incêndio em túneis - Sistemas de sinalização e de comunicação de emergência em túneis.</p>	
Divisão	M-2
<p><b>1)</b> Para definição das medidas de segurança das áreas de risco que abriguem tanques, cilindros ou produtos acondicionados, GLP, ou GN será necessário consultar as seguintes normas, levando-se em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las, bem como demais documentos por elas citados:  <b>a)</b> IT23 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP);  <b>b)</b> IT 24 - Comercialização, distribuição e utilização de gás natural;  <b>c)</b> NBR 17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis (todas as partes).  <b>2)</b> Quando houver a previsão de sistema hidráulico por parte das normas supracitadas, será obrigatória a previsão das medidas de segurança “Alarme de Incêndio”, “Brigada de Incêndio” e “Acesso de Viaturas”, sendo o acesso de viaturas recomendado para as edificações construídas até 1 de julho de 2005.  <b>3)</b> As medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações serão as exigidas para o uso específico. Ex.: escritório (D-1), indústria (I), depósito (J), refeitório (F-8).</p>	
Divisão	M-4, M-5, M-6 e M-7
<p><b>1)</b> As medidas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações localizadas no interior de terra selvagem, propriedades em transformação, processamento de lixo e pátio de containers serão as exigidas para o uso específico. Ex.: administração (D-1), alojamento da obra (A-3), refeitório (F-8).  <b>2)</b> Os pátios de contêineres descobertos devem atender à Instrução Técnica específica.  <b>3)</b> As edificações envolvidas em processamento industrial de lixo deverão ter as medidas de segurança definidas para ocupação I-2.</p>	

**TABELA 19**  
**EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO GRUPO M**

Divisão	M-3			
	Classificação quanto à altura (em metros)			
	H ≤12	12 < H ≤30	30 < H ≤54	Acima de 54
Acesso de Viaturas	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	<sup>1</sup> X	<sup>1</sup> X	<sup>1</sup> X	<sup>1</sup> X
Chuveiros Automáticos	-	<sup>2</sup> X	<sup>2</sup> X	<sup>2</sup> X
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	X	X

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

1 – Dispensada em centrais de distribuição ou transmissão de energia elétrica.

2 – O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.

**NOTAS GENÉRICAS:**

A – Para as centrais de distribuição ou transmissão de energia elétrica deve-se observar também os critérios da IT específica.

B – A área a ser considerada para definição de exigências é a “área total da edificação”, mais a área do pátio de equipamentos, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

C – As saídas de emergência de edificações construídas até 01 de julho de 2005 poderão atender à Norma Brasileira vigente à época da construção.

D – As medidas “Acesso de Viaturas”, “Segurança Estrutural contra Incêndio”, “Compartimentação Horizontal”, “Compartimentação Vertical”, “Chuveiros Automáticos” e “Controle de Fumaça” não se aplicam às edificações construídas até 01 de julho de 2005.

E – Para as subestações elétricas deve-se observar também os critérios da Instrução Técnica específica.

## ANEXO B

### PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO IMPRESSO

#### B.1 O PSCIP impresso terá a seguinte composição:

- a) pasta do projeto;
- b) formulário de segurança contra incêndio e pânico específico;
- c) original ou cópia do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) relativo à Taxa de Segurança Pública (TSP) para o serviço de análise, com respectivo comprovante de pagamento;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração do Projeto;
- e) memoriais de cálculo obrigatórios, quando necessário;
- f) documentos complementares, quando for o caso;
- g) quadros resumo dos resultados obtidos nos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros, especificados nas respectivas Instruções Técnicas, conforme Anexo F, quando for o caso;
- h) planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme Anexo E;
- i) notificações, requerimentos, pareceres, soluções e demais documentos produzidos durante a tramitação do PSCIP.

**B.1.1** Não haverá necessidade de apresentar os PSCIP independentes, no entanto, será necessário comprovar o isolamento de risco, ocasião em que poderá ser emitido 01 (um) AVCB para cada edificação.

#### B.2 Tramitação do PSCIP impresso

**B.2.1** O protocolo do PSCIP impresso para análise será realizado na Unidade do Corpo de Bombeiros da localidade onde se encontra a edificação e área de risco.

**B.2.2** A efetivação do protocolo do PSCIP (PT ou PET) ocorrerá após a conferência dos documentos pelo setor específico do CBMMG.

#### B.3 Análise do PSCIP impresso

**B.3.1** O PSCIP (PT ou PET) deverá ser apresentado com documentos constantes nos Anexos E e F desta IT.

**B.3.2** Verificado em análise que o PSCIP atende às exigências previstas na legislação e normas técnicas, será emitida a aprovação.

**B.3.3** Verificado em análise, que ocorreram falhas na elaboração do PSCIP, a documentação será devolvida ao interessado, na forma de notificação impressa, com a capitulação do(s) item(s) que motivaram o indeferimento da aprovação para as devidas correções.



### **B.3.4 Retorno de análise (nova análise)**

**B.3.4.1** As correções realizadas no PSCIP conforme item **B.3.3**, deverão ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) impresso, esclarecendo as providências adotadas, para que o PSCIP possa ser reanalisado até a sua aprovação.

**B.3.4.2** As correções deverão ser apresentadas em novo documento ou planta que substitua aquela onde foi identificada a irregularidade.

**B.3.4.3** As plantas e documentos analisados anteriormente devem ser encaminhados juntamente com o PSCIP quando do retorno para nova análise.

**B.3.4.4** No PSCIP aprovado, as plantas e documentos analisados anteriormente deverão ser retiradas do processo.

### **B.4 Aprovação em análise**

**B.4.1** Aprovado o PSCIP impresso, deverá ser entregue pelo RT 01 (um) CD não regravável com capa acrílica, incolor devidamente identificado, contendo o PSCIP completo para arquivo no CBMMG, com as seguintes características:

a) Plantas devem ser apresentadas em arquivo único, com extensão “DWG”;

b) As ART ou RRT, os quadros resumos, atestados, declarações, laudos e memoriais específicos das respectivas medidas de segurança ou exigência específica quanto à ocupação, devem ser apresentados, separadamente, com nome do respectivo documento em arquivos com extensão “PDF”.

**B.4.2** O conteúdo apresentado no CD contendo o PSCIP original aprovado em análise pelo CBMMG é de responsabilidade do RT.

**B.4.3** Para PSCIP em formato impresso, caso seja necessária cópia carimbada do PSCIP, o responsável deverá protocolar FAT justificando o pedido, com as cópias anexas para conferência pelo CBMMG.

### **B.5 Vistoria para emissão do AVCB**

#### **B.5.1 Solicitação de vistoria para PT e PET**

**B.5.1.1** A vistoria deverá ser solicitada à Unidade do CBMMG com atribuição no município onde se localiza a edificação, após o devido pagamento da taxa de segurança pública (TSP) com a apresentação do FAT informando a área a ser vistoriada juntamente com os documentos constantes do Anexo D.

**B.5.1.2** Deverão ser adotados os procedimentos previstos no Anexo G para solicitação de vistoria em edificações utilizadas como galeria comercial ou shopping center.

#### **B.5.2 Solicitação de vistoria para PTS**

**B.5.2.1** Após protocolo da documentação prevista no item **B.1**, o PTS será encaminhado à Seção de Vistoria.

**B.5.2.2** Quando aprovado em vistoria, o RT deverá apresentar 01 (um) CD não regravável, contendo o projeto completo, para fins de arquivo no CBMMG.

**B.5.2.3** Caso seja necessário, o responsável deverá protocolar FAT justificando a necessidade ser apresentado cópia do PSCIP para que o CBMMG confira os dados, rubrique, carimbe e devolva-o ao requerente.

**B.5.2.4** A Taxa de Segurança Pública gera direito a uma vistoria.

**B.5.3** Solicitação de vistoria para edificações/áreas de risco isoladas

**B.5.3.1** Será permitida a solicitação de vistoria para cada edificação e/ou área de risco contempladas em um único PSCIP, desde que atendam aos critérios de risco isolado conforme a IT05 e que possuam medidas de segurança instaladas e independentes.

**B.5.3.2** Não será permitida a solicitação de vistoria quando houver ligação por meio de escada ou outras passagens entre as edificações, ocasião que será necessária à solicitação de vistoria para as edificações interligadas.

## ANEXO C

### PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DIGITAL (INFOSCIP)

#### C.1 O PSCIP digital terá a seguinte composição:

- a) informações relativas ao PSCIP inseridas em campos específicos do Infoscip;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela elaboração do Projeto;
- c) memoriais de cálculo obrigatórios, quando necessário;
- d) documentos complementares, quando for o caso;
- e) quadros resumo dos resultados obtidos nos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros, especificados nas respectivas Instruções Técnicas, conforme Anexo F, quando for o caso;
- f) planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme Anexo E.

**C.1.1** ART/RRT, quadros resumos, atestados, declarações, laudos e memoriais, devem ser apresentados, separadamente, em arquivos de formato PDF.

**C.1.2** ART/RRT, atestados, declarações e memoriais que tenham campo para assinatura pelo proprietário ou responsável pelo uso deverão ser assinados, digitalizados e apresentados, separadamente, em arquivos de formato PDF.

**C.1.3** O memorial de cálculo de saída de emergência pode ser apresentado junto às respectivas plantas no arquivo de formato DWG.

**C.1.4** O *login* e senha de acesso no Infoscip serão considerados como assinatura do Responsável Técnico nas plantas, memoriais e quadros resumos do PSCIP digital.

**C.1.5** As plantas do PSCIP digital deverão ser apresentadas em um único arquivo DWG, com máximo de 40 Megabytes (MB).

**C.1.6** O conjunto de arquivos PDF e DWG deverá ter máximo de 100 MB para cada PSCIP no Infoscip.

**C.1.7** As plantas dos pavimentos, planta de detalhes, isométricos e outras devem ser apresentadas de forma organizada, na aba *Model* dos softwares de desenho assistido por computador (CAD), sendo vedada a apresentação para análise somente na aba *Layout*.

**C.1.8** As plantas do projeto devem conter somente as informações definidas no Anexo E.

**C.1.9** A escala a ser utilizada nas plantas deve ser:

- a) planta baixa, cortes e fachadas em 1/1 ou 1/100;
- b) planta de situação em 1/200 ou 1/500;
- c) planta de localização em 1/1000 ou 1/2000, se necessário.

**C.1.9.1** É vedado o uso de escalas intermediárias como 1/50, 1/75, 1/125, 1/250, 1/750, etc.

**C.1.10** Na aba *Model* dos softwares de desenho assistido por computador (CAD), não serão obrigatórias *layers* (camadas) distintas, entretanto o seguinte padrão será exigido:

**C.1.10.1** As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão estar na cor vermelha.

**C.1.10.2** Os detalhes da sinalização poderão estar nas cores correspondentes às definidas na IT 15 (Sinalização de Emergência).

**C.1.10.3** As demais linhas representativas que não estejam relacionadas com as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão estar na cor branca ou cinza.

**C.1.10.4** Os tipos de linha do desenho (tracejada, traço-ponto, etc.) devem atender ao previsto na NBR 6492/94, de modo a facilitar a interpretação das representações gráficas.

**C.1.10.5** Os símbolos gráficos utilizados devem atender à IT 03 (Símbolos Gráficos para Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico).

## **C.2 Tramitação do PSCIP digital**

**C.2.1** A tramitação do PSCIP digital terá início após a efetivação da solicitação do pedido de análise ou vistoria, ocasião em que se inicia a contagem dos respectivos prazos.

**C.2.2** Ao solicitar os serviços de análise e/ou vistoria, o sistema emitirá um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para o recolhimento da respectiva TSP.

**C.2.2.1** Recomenda-se que o pagamento da TSP seja efetuado por meio do DAE emitido pelo Infoscip, pois assim, após a compensação bancária, o protocolo do PSCIP será automaticamente efetivado e encaminhado ao setor de análise ou vistoria.

**C.2.2.2** Em caso de recolhimento de TSP por meio de DAE gerado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), será necessário comparecer à Unidade do CBMMG responsável pela área, com o comprovante de pagamento da TSP, para que seja realizada a efetivação e o prosseguimento da tramitação.

**C.2.2.3** Somente serão aceitos DAE da SEF que contiverem informações de logradouro, proprietário ou responsável pelo uso idênticas às do PSCIP apresentado.

**C.2.3** O protocolo de PSCIP só é considerado válido após a confirmação do recolhimento da respectiva TSP ou após a confirmação da isenção de taxa, nos termos legais vigentes.

**C.2.4** Os PSCIP apresentados para edificações ou áreas de risco onde exista separação entre edificações poderão utilizar a opção do campo “endereço comum”.

**C.2.4.1** Para que seja emitido 01 (um) AVCB para cada edificação dentro de um lote/terreno deverão ser apresentados os PSCIP digitais utilizando a opção do campo “endereço comum”.

## **C.3 Análise do PSCIP digital**

**C.3.1** Após o deferimento em análise, os PSCIP receberão no sistema a situação de “aprovado”, estando disponíveis para execução.

**C.3.2** Em caso de indeferimento em análise, os PSCIP assumirão a situação de “notificado análise”, devendo ser corrigidos e reapresentados para nova análise.

**C.3.3** Na situação “notificado análise” estarão disponíveis no sistema ferramentas específicas para protocolo de Reconsideração de Ato ou Recursos.

#### **C.4 Vistoria para emissão de AVCB**

**C.4.1** O acesso à solicitação de vistoria está disponível tanto para o Usuário RT quanto para o Usuário Externo, por meio do Portal da Prevenção, sem necessidade de acesso ao sistema mediante *login* e senha.

**C.4.2** Para solicitar vistoria é necessário que o PSCIP contenha pelo menos um arquivo DWG (plantas) e pelo menos um arquivo PDF (ART ou RRT)

**C.4.2.1** Os documentos necessários à solicitação da vistoria são os descritos no Anexo D desta IT, devendo ser digitalizados e inseridos no Infoscip.

**C.4.3** Após verificado no local o funcionamento e a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o processo aprovado em análise, o AVCB digital será emitido automaticamente pelo Infoscip.

**C.4.4** Constatadas irregularidades na vistoria, serão elaboradas notificações no sistema, devendo o RT, proprietário ou responsável pelo uso solicitar novamente o serviço após as correções.

#### **C.5 Condições para emissão do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) digital**

**C.5.1** O AVCB dos processos digitais será gerado automaticamente, com base nas informações do PSCIP e da solicitação de vistoria e estará disponível para consulta e impressão no Portal da Prevenção.

**C.5.2** Para PSCIP digitais será possível apresentar projetos separados para edificações distintas em uma mesma propriedade (lote/terreno), desde que comprovados os isolamentos de risco de acordo com a Instrução Técnica 05.

**C.5.2.1** Nestes casos deverá ser apresentada, além da planta da edificação, a planta chave demonstrando a distribuição das edificações no terreno, a planta de situação e o memorial de cálculo de dimensionamento de isolamento de risco para a edificação a ser regularizada, para que sejam verificados todos os critérios de isolamentos de risco.

**C.5.2.2** Para que seja emitido um AVCB para cada edificação deverão ser protocolados projetos distintos indicando, em campo próprio, tratar-se de endereço comum a várias edificações. O campo “Descrição do Projeto” e o complemento do endereço deverá ser preenchido de forma a não deixar dúvida de qual edificação se trata.

**C.5.3** Caso seja apresentado um PSCIP digital único que contemple várias edificações na mesma propriedade (dividido em regiões isoladas) será emitido um único AVCB, mesmo que parcial. Para isso, na elaboração do pré-cadastro, o RT deverá dividir o Projeto em regiões com risco isolado.

**C.5.3.1** Quanto todas as edificações contempladas no projeto estiverem liberadas será emitido um AVCB único com a soma das áreas liberadas.

**C.5.4** Para os casos de área parcialmente construída, a área a ser vistoriada deverá ser informada no momento da solicitação do serviço de vistoria.

**C.5.5** O procedimento para renovação do AVCB atenderá ao previsto nesta IT 01, devendo a solicitação ser realizada por meio do Portal da Prevenção, sendo anexados os documentos necessários.

**C.5.5.1** Para solicitar a renovação de AVCB oriundo de PSCIP impresso, poderá ser encaminhado um FAT eletrônico, no próprio Infoscip, solicitando a migração do PSCIP impresso para PSCIP digital visando a renovação do AVCB. Após a migração para PSCIP digital (O RT receberá a resposta do FAT eletrônico dentro do prazo máximo de 10 dias úteis) a solicitação de renovação do AVCB será realizada pelo link específico no Portal do Infoscip.

## **C.6 Modificações de PSCIP**

### **C.6.1 Atualização do Projeto:**

**C.6.1.1** A solicitação de atualização de PSCIP digital ocorrerá pelo Portal da Prevenção, sendo gerada a respectiva TSP.

**C.6.1.2** Após pagamento da TSP, o interessado deverá comparecer à Unidade do CBMMG responsável pela área, de posse dos documentos comprobatórios da atualização solicitada.

**C.6.1.3** A verificação e aprovação da atualização serão realizadas pelo setor específico.

**C.6.1.3.1** A documentação apresentada será arquivada na Unidade em arquivo específico para este fim.

## **C.7 Substituição de PSCIP**

**C.7.1** Para a substituição de PSCIP digital, o Responsável Técnico deverá proceder sempre a substituição total, com a apresentação de novo arquivo DWG (contendo todas as plantas, detalhes, etc.). Será gerado um novo número para o processo.

## **C.8 Migração do PSCIP impresso para PSCIP digital**

Os PSCIP impressos serão migrados para o Infoscip por demanda e oportunamente.

**C.8.1** Os PSCIP impressos já aprovados e/ou liberados, quando da necessidade de novas tramitações, receberão um número no Infoscip, de modo que as tramitações futuras passarão a ser em meio digital.

**C.8.1.1** Somente migrarão para o Infoscip os projetos aprovados e/ou liberados que necessitem ser substituídos ou realizar a renovação de AVCB.

**C.8.1.2** Quando da substituição de projeto, mantendo-se o mesmo Responsável Técnico, deverá ser protocolado um FAT eletrônico, no próprio Infoscip, solicitando a migração do PSCIP impresso para PSCIP digital, contendo também, no campo "descrição" do FAT, os seguintes dados:

- a)** número do PSCIP (à época);
- b)** endereço completo (identificação da via pública, numeral, bairro, cidade e demais complementos), à época;
- c)** proprietário /responsável pelo uso (à época).

**C.8.1.3** Para solicitar uma substituição de projeto, e ao mesmo tempo substituir o RT do projeto original, deverá ser apresentado um FAT eletrônico, solicitando a migração do PSCIP impresso para PSCIP digital, com a informação de que haverá a substituição do RT, além dos seguintes dados:

- a) número do PSCIP (à época);
- b) endereço completo (identificação da via pública, numeral, bairro, cidade e demais complementos), à época;
- c) proprietário /responsável pelo uso (à época);
- d) responsável técnico (à época).

**C.8.1.3.1** Após a migração para PSCIP digital (O RT receberá a resposta do FAT eletrônico) deverá ser apresentado, presencialmente, na Unidade do CBMMG responsável, o termo de comunicação de substituição de RT.

**C.8.1.4** A Unidade do CBMMG responsável pelo o FAT registrará, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis, as informações do referido PSCIP no Infoscip, gerando um número de PSCIP digital para que o RT faça a substituição TOTAL do projeto, de modo que a tramitação, deste momento em diante, ocorra exclusivamente pelo Infoscip.

**C.8.1.5** Os PSCIP que já estiverem em condições de vistoria (PT/PET aprovados e PTS com solicitação de vistoria já realizada) só receberão um número no Infoscip no momento da emissão do AVCB, ou seja, serão vistoriados com o uso do PSCIP impresso, mas o AVCB será emitido em meio digital.

**C.8.1.6** Após a migração do PSCIP impresso para PSCIP digital, o impresso será arquivado na respectiva Unidade do CBMMG, com o distrato anexo (caso haja), recebendo uma folha de rosto contendo a informação sobre seu novo número no Infoscip, sendo utilizado somente para consultas oportunas.

## **C.9 Situações particulares**

**C.9.1** Os PSCIP digitais que tiveram tramitação concomitante com documentos e plantas impressos (apresentados em 2012 e 2013) e que estão desatualizados em comparação ao PSCIP impresso, independentemente da situação em que se encontram atualmente (aprovado, liberado, notificado, etc.) deverão tramitar somente em meio digital, com a apresentação de plantas e documentos digitais estritamente necessárias para equiparar a tramitação atual.

**C.9.2** Para as unidades do CBMMG onde o Infoscip estiver instalado, mas não possuir computadores móveis (*tablets*) específicos para o SSCIP, para vistoria de PSCIP digital, proceder-se-á da seguinte maneira, até que os *tablets* estejam disponíveis:

**C.9.3** Após a solicitação de vistoria no Portal da Prevenção deverá ser apresentada cópia completa do PSCIP na Unidade responsável pelo município, com plantas e documentos idênticos aos anexados no Infoscip, sob pena de não liberação e consequente notificação do projeto.

**C.9.4** Não deverá ser apresentado CD contendo cópia do projeto aprovado.

**C.9.5** Os PSCIP utilizados na vistoria não serão arquivados no CBMMG, devendo a cópia utilizada em vistoria permanecer na edificação.

**C.9.6** Havendo necessidade de nova vistoria por motivo de notificação, o PSCIP digital deverá ser corrigido ou modificado no Infoscip (alteração em planta, dados da edificação ou conteúdo de documentos), realizando nova solicitação de vistoria no Portal da Prevenção e, posteriormente, reapresentar a pasta de projeto na Unidade responsável pelo município contendo os documentos necessários para a nova vistoria.

**C.9.7** Não serão carimbadas cópias de PSCIP digitais na Unidade, considerando que a cópia utilizada na vistoria é idêntica à do INFOSCIP.

**C.9.8** As Unidades que estiverem providas de computadores móveis (*tablets*) específicos para o SSCIP, quando do protocolo de PSCIP digitais com data posterior à publicação desta norma, não receberão mais pastas com documentos impressos em nenhuma etapa da tramitação do processo.

**C.9.10** Nas Unidades em que o Infoscip estiver instalado, ainda que sem a utilização de computadores móveis (*tablets*), não haverá mais a emissão de AVCB em papel moeda.

## **C.10 SITUAÇÕES GERAIS**

**C.10.1** Os PSCIP poderão ser analisados por militares do SSCIP de outras regiões, conforme redirecionamento da DAT, por motivos de necessidade logística, de equipamentos ou para o atendimento dos prazos legais.

**C.10.2** Uma vez implantado o Infoscip em uma Unidade, a tramitação digital não retrocederá à tramitação de PSCIP impresso, salvo após autorização da DAT em virtude de problemas de tecnologia.

**C.10.3** Terão acesso ao Infoscip os militares do SSCIP e os Responsáveis Técnicos pelos PSCIP, por meio de *logins* e senhas pessoais e intransferíveis.

**C.10.4** O acesso por *login* e senha do usuário Responsável Técnico garante acesso ao assistente de produção de projetos de incêndio (pré-cadastro).

**C.10.5** Para cadastro no Infoscip o usuário Responsável Técnico deverá estar devidamente habilitado pelo respectivo Conselho.

**C.10.6** Os Usuários externos não farão uso de *login* e senha para acesso ao Infoscip, as consultas e serviços disponíveis a estes usuários estarão acessíveis no Portal da Prevenção.



**ANEXO D****DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE VISTORIA****D.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**

**D.1.1** Deverão ser apresentadas, conforme as medidas de segurança e tipos de PSCIP, as seguintes ART/RRT:

- a)** instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b)** instalação e/ou de manutenção e ensaio de estanqueidade dos sistemas de utilização de gases inflamáveis/ combustíveis;
- c)** instalação e/ou de manutenção do grupo moto gerador;
- d)** instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização da escada de segurança;
- e)** instalação e/ou de manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- f)** instalação e/ou de manutenção de vasos sob pressão para classe A ou B de fluídos prevista na NR 13 (Caldeiras, vasos de pressão e tubulação);
- g)** instalação e/ou de manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento;
- h)** de elaboração do projeto estrutural;
- i)** da declaração de responsabilidade pela execução do projeto estrutural;
- j)** outras.

**D.1.1.1** Quando for verificado que as medidas de segurança já se encontram instaladas e não necessitam de manutenção (configurando a dispensabilidade de ART/RRT de instalação ou manutenção), poderá ser emitido laudo técnico de inspeção com respectiva ART/RRT, atestando o funcionamento do sistema.

**D.1.1.1.1** O responsável técnico pela emissão do laudo técnico de inspeção não necessita ser cadastrado no CBMMG.

**D.1.2 Apresentação de ART/RRT para vistoria**

- a)** Fica dispensada a apresentação de ART/RRT de instalação e/ou manutenção de extintores, sinalização, iluminação de emergência (exceto com alimentação centralizada com baterias ou motogerador);
- b)** Pode ser emitida uma única ART/RRT, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas;
- c)** Podem ser emitidas várias ART/RRT desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas;
- d)** É obrigatória a assinatura da ART/RRT pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso), e pelo responsável técnico;
- e)** Devem ser especificados os serviços prestados na ART/RRT no campo descrição.

**D.1.2.1** Para a vistoria nos eventos temporários será necessária à apresentação das seguintes ART/RRT, quando necessário:

- a) instalação elétrica;
- b) resistência a chama de lonas e revestimentos em tecido;
- c) montagem de arquibancadas;
- d) arenas desmontáveis;
- e) brinquedos de parques de diversão;
- f) palcos/palanques de madeira e estrutura metálica;
- g) grupo motogerador;
- h) outras montagens eletroeletrônicas.

## **D.2 Atestado de brigada contra Incêndio**

**D.2.1** Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

## **D.3 Plano de intervenção de incêndio (quando da renovação do AVCB)**

**D.3.1** Plano estabelecido em função dos riscos da edificação e áreas de risco para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de Emergência.

## **D.4 Atestado de abrangência do grupo motogerador (GMG)**

**D.4.1** Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização.

## **D.5 Declaração de Elaboração de Projeto Estrutural em Conformidade com as Normas Brasileiras e IT06**

**D.5.1** Declaração assinada pelo responsável técnico pelo projeto de segurança estrutural da edificação, conforme modelo F.12 do Anexo F.

## **D.6 Declaração do Responsável Técnico pela Execução do Projeto de Segurança Estrutural**

**D.6.1** Declaração assinada pelo responsável técnico pela execução do projeto de segurança estrutural da edificação, conforme modelo F.13 do Anexo F.

## **D.7 Autorização da Delegacia especializada de Armas, Munições e Explosivos (DEAME).**

**D.7.1** Documento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que autoriza a atividade e especifica a quantidade máxima de fogos de artifícios e/ou explosivos a serem comercializados.

**D.7.1.1** Poderá ser substituído por protocolo de documentação junto ao DEAME.

## **D.8 Documento de arrecadação Estadual referente à vistoria (DAE)**

**D.9** Declaração de Responsabilidade Técnica Pela Execução do Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (exceto para matérias incombustíveis).

**D.10** A solicitação de vistoria de PSCIP impressos se dará através de FAT com a documentação constante neste anexo apensa, conforme o caso.

## ANEXO E

### DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E CONTEÚDO DAS PLANTAS PARA PROCESSO IMPRESSO E DIGITAL

#### E.1 Descrição dos documentos que compõem o PSCIP

##### E.1.1 Pasta para Processo Impresso

Pasta aberta, suspensa, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semirrígida, que acondiciona todos os documentos do PSCIP afixados na sequência estabelecida no anexo B para processo impresso. Deve ter dimensões de 230 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos. Poderá ser aceita pasta do tipo AZ transparente, quando o volume de folhas do processo não puder ser acondicionado em pastas comuns.

##### E.1.2 Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico de PT para processo impresso (Anexo F.1)

Documento que compõe a primeira folha do processo, contendo os dados básicos da edificação e áreas de risco, signatários, medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas. No caso de protocolo via INFOSCIP o cadastramento do processo substitui este formulário.

##### E.1.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

- a) Deverá ser apresentado(a) pelo responsável técnico que elaborou o Projeto;
- b) Deverá ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia autenticada;
- c) Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas podem ser emitidas várias ART ou RRT desmembradas, com as respectivas responsabilidades devidamente identificadas.

##### E.1.4 Memoriais de cálculo obrigatórios (quando exigido)

###### E.1.4.1 Memorial de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento de saídas de emergência, conforme Instruções Técnicas específicas.

###### E.1.4.2 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio

- a) Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e área de risco, contendo o dimensionamento, conforme IT09 (Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco), quando necessário.
- b) Em PSCIP de depósitos a construir, ou de depósitos já construídos que estejam desocupados, o RT deve definir a carga incêndio da edificação com base nas características informadas pelo proprietário ou responsável pelo uso.
- c) Quando da ocupação da edificação, verificando-se o acréscimo de carga incêndio que enseje em novas medidas de segurança ou em parâmetros mais rigorosos, deverá ser feita a modificação do PSCIP no CBMMG.

#### **E.1.4.3 Memorial de cálculo de isolamento de risco**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e área de risco.

#### **E.1.5 Quadro Resumo**

Quadro contendo informações gerais e os resultados obtidos nos cálculos:

- a) do sistema de pressurização de escada de segurança;
- b) da brigada de incêndio;
- c) do sistema de hidrantes e mangotinhos;
- d) do sistema de chuveiros automáticos;
- e) do sistema fixo de gases para combate a incêndio;
- f) do sistema de controle de fumaça.

#### **E.1.6 Procuração do proprietário**

- a) Serão aceitas as procurações emitidas pelo proprietário, responsável pelo uso e Responsável Técnico para tramitação de PSCIP e documentos afins, autorizando que terceiros os movimentem no CBMMG.
- b) Deve ser apresentada com firma reconhecida sempre que terceiro assine documentação do Projeto pelo proprietário.

#### **E.1.7 Documentos complementares**

Documentos solicitados pelo CBMMG a fim de subsidiar a análise do Projeto quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem.

##### **E.1.7.1 Memorial industrial (Anexo F.3)**

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, quando se tratar de edificação industrial.

##### **E.1.7.2 Memorial descritivo dos cálculos**

- a) Da lógica do funcionamento do sistema de controle de fumaça do Tipo 2 e 3;
- b) Memória de Cálculo do Risco da definição do coeficiente de segurança para edificações tombadas pelo patrimônio cultural, quando necessário.

### **E.1.8 Autorização da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**

Documento que autoriza o uso de heliporto, heliponto ou área de pouso e decolagem ocasional (APDO) conforme IT- 26.

### **E.1.9 Documento comprobatório**

- a)** É o documento que comprova a área construída, ocupação e data da edificação existente.
- b)** A comprovação da existência ou construção da edificação ocorrerá através de documentos comprobatórios emitidos pela administração pública (processos no CBMMG, prefeituras, secretarias, empresas e/ou outros órgãos públicos, autarquias, etc.) ou cartórios (registro do imóvel, atas de condomínio, etc.) desde que informe ocupação, área construída e data da edificação;
- c)** Poderá ser apresentado laudo técnico utilizando imagem fotogramétrica para comprovação de edificação existente ou construída, devendo ser emitido por profissional devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART/RRT;
- d)** Na impossibilidade de apresentar documentos oficiais a comprovação poderá ser feita através de declaração, conforme anexo A da IT40 (Adequação de Medidas de Segurança para Edificações Existentes e Edificações Construídas).

### **E.1.10 Planilha de levantamento de dados**

Planilha que descreve o estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um processo ou sistema, quando houver exigência, conforme IT 11 (Plano de Intervenção de Incêndio).

### **E.1.11 Descrição do sistema de detecção e alarme**

Descrição do sistema conforme Instrução Técnica específica.

### **E.1.12 Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas.**

Documento emitido pelo CNEN autorizando o funcionamento da edificação ou área de risco.

### **E.1.13 Memorial descritivo de Segurança Contra Incêndio das Estruturas (Anexo F.11)**

Documento com a descrição das características estruturais da edificação e área de risco, conforme Instrução Técnica 06.

### **E.1.14 Planta de risco de incêndio**

Mapa simplificado no formato A-4, A-3, A-2, A-1 ou A-0, podendo ser em mais de uma folha. A planta de risco deve ser elaborada em 2 (duas vias), sendo que a primeira via permanece no PSCIP, a segunda via deve permanecer na portaria da edificação e área de risco. É obrigatória somente quando houver a exigência de plano de intervenção de incêndio, indicando:

- a) os principais riscos;
- b) paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c) hidrantes externos;
- d) número de pavimentos;
- e) registro de recalque;
- f) reserva de incêndio;
- g) armazenamento de produtos perigosos;
- h) vias de acesso para as viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i) hidrantes urbanos próximos da edificação, (se houver).

#### **E.1.15 Planta de implantação**

Folha única no formato A-4, A-3, A-2 ou A-1 em escala padronizada, obrigatória somente nos seguintes casos:

- a) quando houver mais de uma edificação e área de risco a ser representada;
- b) quando houver uma única edificação e área de risco, onde as suas dimensões não possam ser representadas em uma única folha.

#### **E.1.16 Memorial de Cálculo**

Os Memoriais de cálculo que deverão compor o PSCIP serão somente os de dimensionamento de saídas de emergência, carga incêndio, isolamento de risco, e o memorial de avaliação de risco, quando necessário. Os demais memoriais de cálculo não deverão ser anexados ao PSCIP, devendo ser apresentados apenas os resultados com os valores exigidos pelas Instruções Técnicas específicas e Normas Técnicas. Os procedimentos de cálculo e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva do Responsável Técnico.

#### **E.1.17 Declaração de instalação das medidas de segurança**

Fornecimento de informações e declarações emitidas pelo proprietário para regularização do empreendimento, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, por parte do CBMMG.

#### **E.1.18 Especificações da planta que compõem as medidas de segurança contra incêndio e pânico em PSCIP Impresso**

- a) ser elaborada no formato A-4 (210mm x 297mm), A-3 (297mm x 420mm), A-2 (420mm x 594mm), A-1 (594mm x 840mm) ou A-0 (840mm x 1188mm);
- b) as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- c) adotar escala que permita a visualização dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, preferencialmente 1:100, contudo serão aceitas escalas intermediárias e padronizadas que variem de 1:50 a 1:200;
- d) quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha “A-0”, esta poderá ser fracionada, contudo deve

adotar numeração que indique onde está localizada tal área na implantação;

**e)** a implantação deve estar em escala;

**f)** adotar os símbolos gráficos conforme IT03;

**g)** seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;

**h)** o quadro de áreas da edificação, constando a área de cada pavimento, deve ser colocado em uma das folhas, além de anotar sob título de cada planta a respectiva área de cada pavimento;

**i)** os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas, devem ser apresentados em corte e/ou fachada;

**j)** quando o projeto apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico alocadas em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos;

**k)** a representação do sistema de chuveiros automáticos deve ser feita em planta separada, porém em ordem numérica sequencial do projeto.

## **E.2 Conteúdo da planta/ pranchas das medidas de segurança contra incêndio e pânico**

### **E.2.1 Detalhes genéricos/ informações que devem constar em todas as plantas**

**a)** localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico na planta baixa utilizando os símbolos gráficos, conforme IT03 (Símbolos Gráficos para Projeto de Segurança Contra incêndio e Pânico);

**b)** legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico utilizada no projeto;

**c)** nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança constando a capacidade ou dimensão;

**d)** áreas construídas e áreas de risco com suas características;

**e)** as plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser apresentadas com as medidas de segurança na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta;

**f)** o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o inciso II - (detalhes específicos que devem constar em planta);

**g)** planta de situação da edificação, com escala, indicando, as edificações circunvizinhas e os logradouros que delimitam a quadra;

**h)** cotas dos desníveis em planta baixa, quando houver;

**i)** medidas de proteção passiva contra incêndio apresentada em corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga-peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;

**j)** localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;

**k)** miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;

**l)** quando se tratar de edificações do grupo E, F e H (divisões H-2 e H-3), deve constar nota em planta com as distâncias de segurança previstas em normas específicas em relação a áreas de armazenamento e comercialização de GLP, comércio varejista de fogos de artifício e locais de armazenamento de gases infectantes, tóxicos e corrosivos.

**E.2.2 Riscos especiais que devem constar nas plantas**

- a) tanques de combustível (substância e capacidade);
- b) casa de caldeira ou vasos de pressão;
- c) dutos e aberturas que possibilitem a propagação do calor;
- d) cabinas de pintura;
- e) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
- f) áreas com risco de explosão;
- g) centrais prediais de gases inflamáveis;
- h) depósitos de metais pirofóricos (substância e quantidade);
- i) depósito de produtos perigosos (substância e quantidade);
- j) depósito de materiais combustíveis em geral;
- k) outros riscos que necessitem de medidas de segurança contra incêndio e pânico específicas.

**E.2.3 Detalhes genéricos que devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas folhas**

- a) legenda;
- b) isométrico;
- c) quadro resumo das medidas de segurança;
- d) quadro de localização da edificação e áreas de risco;
- e) quadro de áreas;
- f) detalhe de corrimãos e guarda corpo;
- g) detalhes de degraus;
- h) detalhes da ventilação efetiva da escada de segurança;
- i) detalhe do registro de recalque;
- j) nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- k) detalhe da sucção da bomba de incêndio;
- l) especificação dos chuveiros automáticos;
- m) especificação do sistema de detecção e alarme;
- n) quadro de sistemas de gases e líquidos inflamáveis, combustíveis e outros;
- o) quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**E.2.4 Detalhes específicos/ informações que devem constar nas plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico para PET**

- a) toda área, com cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas de emergência;
- b) lotação da edificação e área de risco;



**c)** indicação de todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, tudo o que for fisicamente instalado, respeitando escalas e cotas.

**d)** para espetáculos pirotécnicos, constar croqui da área contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, local de concentração de públicos, diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais;

**e)** nota em planta constando, quando necessário, equipe médica e ambulância e o número de brigadistas conforme IT33.

### **E.2.5 Detalhes específicos/ informações que devem constar na planta de acordo com o sistema projetado na edificação ou área de risco constante nas respectivas Instruções Técnicas**

#### **E.2.5.1 Acesso de viaturas nas edificações e área de risco**

- a)** largura do portão de entrada e da via de acesso;
- b)** indicação do peso suportado pela pavimentação da via (Kgf);
- c)** indicação da altura mínima livre, quando for o caso.

#### **E.2.5.2 Separações entre edificações**

Para as edificações que necessitam de comprovação de cálculo para isolamento de risco:

- a)** indicar a distância de outras edificações;
- b)** indicar a ocupação;
- c)** indicar a carga de incêndio;
- d)** indicar a abertura nas fachadas;
- e)** indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco;
- f)** indicar parede corta-fogo de isolamento de risco;
- g)** juntar o memorial de cálculo de isolamento de risco.

#### **E.2.5.3 Compartimentação horizontal e compartimentação vertical**

- a)** indicar as áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- b)** indicar aba horizontal;
- c)** indicar aba vertical;
- d)** afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo de compartimentação;
- e)** indicar o tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais indicados;
- f)** indicar os elementos corta-fogo:
- g)** parede corta-fogo de compartimentação;
- h)** vedador corta-fogo;

- i) selo corta-fogo;
- j) porta corta-fogo.

#### **E.2.5.4 Saídas de emergências nas edificações**

- a) indicar as rotas de fuga principais de cada pavimento;
- b) detalhes de degraus, constando largura do degrau, e altura do espelho;
- c) detalhes de corrimãos;
- d) detalhes de guarda-corpos;
- e) largura das escadas;
- f) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- g) largura das portas de saída de emergência;
- h) indicar barra antipânico (quando houver);
- i) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- j) antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- k) indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público, individualizando a lotação por ambiente.

#### **E.2.5.5 Pressurização de escadas de segurança**

- a) sala do grupo moto ventilador;
- b) localização do ponto de captação e escape do ar;
- c) detectores de acionamento do sistema;
- d) localização da central de detecção de incêndio;
- e) localização da fonte de energia alternativa do sistema;
- f) as grelhas de insuflamento;
- g) o caminhamento dos dutos;
- h) a localização do grupo moto gerador;
- i) apresentação esquemática do sistema em corte;
- j) acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
- k) elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- l) antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio.

#### **E.2.5.6 Carga de incêndio nas edificações e/ou área de risco**

- a) indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listadas na IT09;
- b) juntar o memorial de carga de incêndio (quando necessário).

**E.2.5.7 Sistema de iluminação de emergência**

- a) os pontos de iluminação de emergência;
- b) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo moto-gerador que não abranja todas as luminárias da edificação, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- c) o reservatório de combustível do grupo moto gerador e sua capacidade, bem como as dimensões do dique de contenção;
- d) o posicionamento da central do sistema;
- e) fonte alternativa de energia do sistema;
- f) quando o sistema for abrangido por grupo moto gerador, deve constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- g) duto de entrada, duto de saída, parede corta- fogo e porta corta-fogo da sala do grupo motogerador quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
- g.1) detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

**E.2.5.8 Sistema de alarme e detecção de incêndio**

- a) localização pontual dos detectores;
- b) os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- c) os sinalizadores sonoros e visuais;
- d) central do sistema;
- e) painel repetidor (quando houver);
- f) fonte alternativa de energia do sistema.

**E.2.5.9 Sistema de sinalização de emergência**

Constar no informativo de medidas de segurança que atenderá as especificações da IT15.

**E.2.5.10 Sistema de proteção por extintores portáteis ou sobre rodas**

- a) indicar as unidades extintoras;
- b) quando forem usadas unidades de extintores com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo;
- c) detalhe de instalação do extintor de incêndio.

**E.2.5.11 Sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio**

- a) indicar os hidrantes ou mangotinhos;
- b) indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
- c) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barrilete, quando o sistema de

acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;

- d)** indicar o registro de recalque bem como detalhe que mostre suas condições de instalação;
- e)** indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- f)** indicar a bomba de incêndio principal e *jockey* (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- g)** quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicados às respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- h)** deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
- i)** deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- j)** quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lagoa, lago, açude, etc.), indicar sua localização;
- k)** quando for utilizado o mesmo reservatório de consumo, indicar as tomadas de água para cada sistema.

#### **E.2.5.12 Sistema de Chuveiros automáticos**

- a)** localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- b)** área de aplicação dos chuveiros hachurada, para os respectivos riscos;
- c)** tipos de chuveiros especificados;
- d)** posição dos cabeçotes de testes;
- e)** área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
- f)** localização do painel de alarme;
- g)** toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
- h)** devem ser apresentados todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros;
- i)** devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e área de risco;
- j)** localização do registro de recalque;
- k)** quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude, etc.), indicar sua localização;
- l)** indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
- m)** indicar a capacidade e a localização do reservatório de incêndio.

#### **E.2.5.13 Sistema de resfriamento para líquidos inflamáveis e gases inflamáveis e combustíveis**

- a)** indicar as instalações, tanques, cilindros ou esferas de GLP;
- b)** indicar qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- c)** indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;

- d) indicar as taxas de vazão para o resfriamento do tanque em chama e tanques vizinhos;
- e) indicar as áreas dos costados e tetos dos tanques considerados no cálculo hidráulico;
- f) indicar a vazão e pressão das bombas de incêndio;
- g) indicar a capacidade e a localização do reservatório de incêndio;
- h) indicar os canhões monitores, aspersores, bomba de incêndio e registro de recalque;
- i) apresentar quadro que contenha as seguintes informações:
  - i.1) indicação do tanque;
  - i.2) produto armazenado;
  - i.3) volume;
  - i.4) ponto de fulgor;
  - i.5) diâmetro e altura do tanque.

#### **E.2.5.14 Sistema de proteção por espuma**

- a) indicar os esguichos lançadores ou proporcionadores e canhões monitores;
- b) indicar os reservatórios do extrato formador de espuma (EFE), indicando volume e forma de armazenagem;
- c) indicar as câmaras de espuma;
- d) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- e) indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
- f) definição do maior risco a proteger.

#### **E.2.5.15 Sistema fixo de gases limpos e CO<sub>2</sub>**

- a) indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- b) indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- c) indicar a central do sistema de detecção e alarme;
- d) indicar os detectores de incêndio;
- e) indicar a bateria de cilindros de gases;
- f) indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- g) indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- h) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo.

#### **E.2.5.16 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis**

- a) indicar tanques, instalações, cilindros ou esferas consideradas de maior risco para elaboração dos cálculos;
- b) indicar tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- c) indicar tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- d) afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões

das bacias de contenção;

- e) o produto químico, sua capacidade armazenada e ponto de fulgor, temperaturas de queima e poder calorífico do produto;
- f) distribuição dos hidrantes, canhões monitores, aspersores, bomba de incêndio, capacidade e localização da reserva de incêndio, registro de recalque e forma de acionamento do sistema;
- g) indicar a pressão manométrica medida no topo do tanque para que se possam utilizar as tabelas de afastamentos.

#### **E.2.5.17 Locais de manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Comercialização, distribuição, utilização de gás combustível comprimido (gás natural e distribuição)**

##### **E.2.5.17.1 Central de GLP**

- a) localização da central de GLP;
- b) indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total a central;
- c) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e local de risco;
- d) local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- e) local de instalação da linha líquida e tomada de abastecimento;
- f) medidas de segurança da central.

##### **E.2.5.17.2 Manipulação, armazenamento e comercialização**

- a) área de instalação e armazenamento;
- b) corredores de inspeção, quando houver;
- c) quantidade e capacidade dos recipientes;
- d) localização dos recipientes cheios e vazios;
- e) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e local de risco;
- f) nota em planta constando as distâncias de segurança.

##### **E.2.5.17.3 Comercialização, distribuição e utilização de gás combustível comprimido (gás natural e distribuição)**

- a) indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- b) indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12.236, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- c) indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte;
- d) Indicar o caminhamento da tubulação de distribuição do gás natural.

**E.2.5.18 Armazéns, depósitos, comércios e paióis de explosivos (fogos de artifício e explosivos em geral)****E.2.5.18.1 Vendas a varejo**

- a) planta baixa com a disposição do imóvel e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) croqui das edificações limítrofes (ocupação identificada), num raio de 200 metros;
- c) quantidade de carga pirotécnica armazenada;
- d) área de circulação de público;
- e) disposição das prateleiras de estocagem e balcão de vendas.

**E.2.5.18.2 Fabricação, comércio de explosivos e fogos de artifício no atacado**

- a) planta baixa com a disposição do imóvel e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) distância entre as edificações no imóvel;
- c) atender ao Regulamento de Produtos Controlados do Ministério da Defesa (R – 105);
- d) no caso de depósitos, detalhe em planta das paredes, lajes de cobertura, telhados, pisos, posicionamento das portas de saída de emergência.

**E.2.5.18.3 Espetáculos pirotécnicos**

- a) croqui da área com escala 1:100, formato A3 ou A4, contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, públicos e outros;
- b) apresentar o diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais.

**E.2.5.19 Heliponto, heliporto ou área de pouso e decolagem ocasional (APDO)**

- a) sinalização do heliponto conforme previsto na IT- 26 (Heliponto e Heliporto);
- b) indicar a capacidade de carga do heliponto.

**E.2.5.20 Cobertura de sapê, piaçava e similares**

- a) especificar o tipo de cobertura utilizada;
- b) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- c) localização de fogões, coifas e similares;
- d) localização da central de GLP (quando houver);
- e) indicar o sistema de aspersão, quando houver.

**E.2.5.21 Hidrantes públicos**

- a) posicionamento dos hidrantes;
- b) raio de ação do hidrante;
- c) vazão dos hidrantes;

**d)** traçado da rede de água que abastece os hidrantes com indicação de seus diâmetros.

#### **E.2.5.22 Túnel rodoviário**

- a)** indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- b)** indicar o sistema de exaustão;
- c)** indicar as defensas das laterais do túnel;
- d)** indicar os detalhes de corrimãos;
- e)** indicar as áreas de refúgio, quando houver;
- f)** indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- g)** indicar medidas de segurança contra incêndio e pânico adotadas;
- h)** indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacia de contenção;
- i)** indicar o sistema de comunicação interna;
- j)** indicar o sistema do circuito interno de televisão.

#### **E.2.5.23 Pátio de contêineres**

Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

#### **E.2.5.24 Subestações elétricas**

- a)** indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- b)** indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- c)** indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- d)** indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- e)** detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

#### **E.2.5.25 Cozinhas profissionais**

- a)** indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- b)** indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso;
- c)** localização dos elementos de selagem.

#### **E.2.5.26 Segurança contra incêndio em edificações históricas**

- a)** apresentar metodologia para definição das medidas conforme IT35;
- b)** anexar documentos de tombamento, juntamente com parecer técnico e deliberações dos órgãos de preservação em caso de intervenção.



**E.2.5.27 Centros esportivos e de exposição**

- a) cota de distancias entre locais de aglomeração de público e saídas;
- b) indicação dos assentos e acessos radiais;
- c) detalhes de guarda corpos;
- d) anexar cálculos específicos de distância e saídas.

**E.2.5.28 Controle de materiais de acabamento e revestimento**

- a) indicação e localização dos grupos de materiais utilizados;
- b) caso utilize matérias retardantes, especificar;
- b.1) para uso de materiais retardantes é necessário laudo com respectiva ART/RRT.

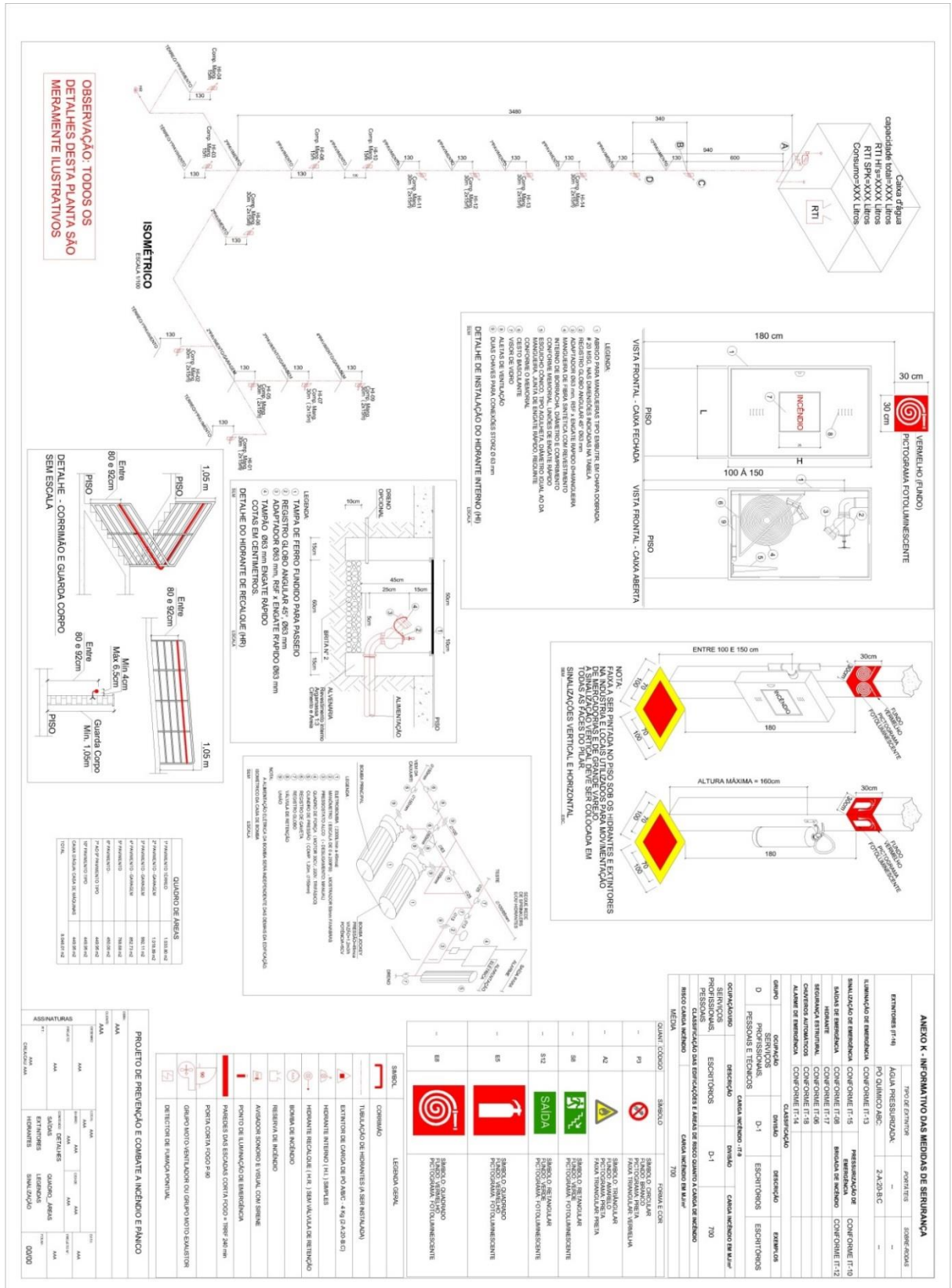
**E.2.5.29 Controle de fumaça**

- a) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- b) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, claraboias e alçapões);
- c) exaustores mecânicos;
- d) dutos e peças especiais;
- e) registro corta-fogo e fumaça;
- f) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- g) localização dos detectores de incêndio;
- h) localização da central de alarme/deteção de incêndio;
- i) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- j) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
- k) distâncias dos exaustores em relação à divisa do terreno;
- l) dimensões em escala das barreiras de fumaça, altura de referência (H) e altura da zona livre de fumaça (H').

**E.2.5.30 Segurança estrutural nas edificações**

- a) memorial de segurança contra incêndio das estruturas, conforme Anexo F desta IT;
- b) identificar os tipos de estruturas no formulário de segurança contra incêndio e pânico;
- c) identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da IT06.

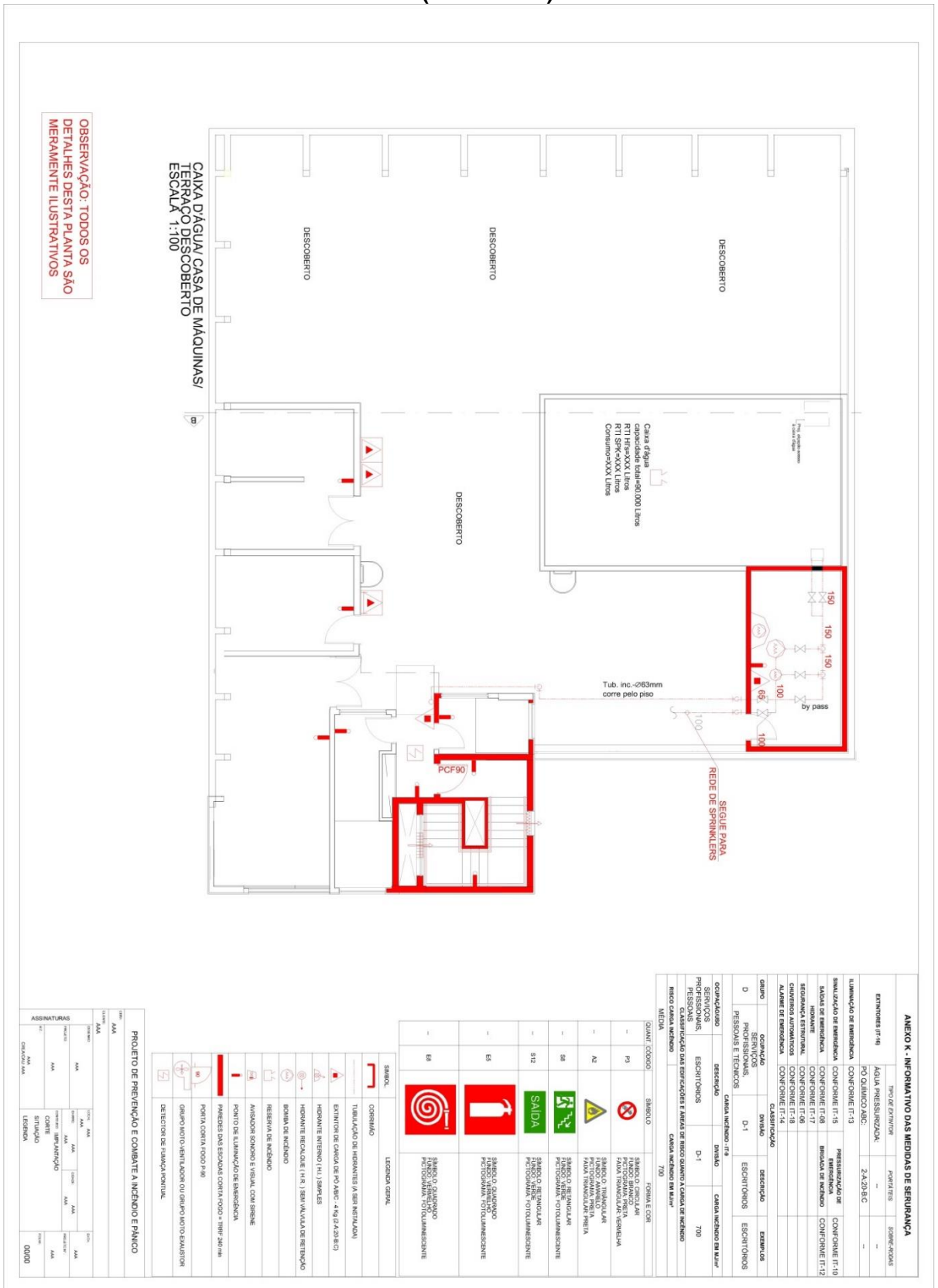
## ANEXO E FL. 01/06 (Informativo)







ANEXO E  
FL. 04/06 (Informativo)



OBSERVAÇÃO: TODOS OS  
DETALHES DESTA PLANTA SÃO  
MERAMENTE ILUSTRATIVOS

**ANEXO E**  
**FL. 05/06 (Informativo)**

**OBSERVAÇÃO: TODOS OS  
DETALHES DESTA PLANTA SÃO  
MERAMENTE ILUSTRATIVOS**

7º AO 10º - TIPO  
ESCALA 1:100  
ÁREA: 449,95m²

**PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO**

PROJETO	PROJETA	REVISOR	APROVADO	DATA
ASSINATURAS	AAA	AAA	AAA	AAA
PROJETO	AAA	AAA	AAA	AAA
REVISÃO	AAA	AAA	AAA	AAA
APROVADO	AAA	AAA	AAA	AAA
PROJETO	AAA	AAA	AAA	AAA
REVISÃO	AAA	AAA	AAA	AAA
APROVADO	AAA	AAA	AAA	AAA
PROJETO	AAA	AAA	AAA	AAA
REVISÃO	AAA	AAA	AAA	AAA
APROVADO	AAA	AAA	AAA	AAA

LEGENDA GERAL	LEGENDA GERAL
	PROIBIDO
	PERMITIDO
	SAÍDA
	ALVARÉ DE EMERGÊNCIA

**ANEXO K - INFORMATIVO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

TIPO DE SERVIÇO	PARÂMETROS	SOLUÇÕES
EXTINTORES TI-10	ÁGUA PRESSURIZADA	2-A-20-BIC
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-13	PREVENÇÃO DE
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-12	PREVENÇÃO DE
SEGURANÇA ESTRUTURAL	CONFORME TI-05	PREVENÇÃO DE
CONTROLE AUTOMÁTICO	CONFORME TI-18	PREVENÇÃO DE
ALVARÉ DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-14	PREVENÇÃO DE

TIPO DE SERVIÇO	PARÂMETROS	SOLUÇÕES
EXTINTORES TI-10	ÁGUA PRESSURIZADA	2-A-20-BIC
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-13	PREVENÇÃO DE
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-12	PREVENÇÃO DE
SEGURANÇA ESTRUTURAL	CONFORME TI-05	PREVENÇÃO DE
CONTROLE AUTOMÁTICO	CONFORME TI-18	PREVENÇÃO DE
ALVARÉ DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-14	PREVENÇÃO DE

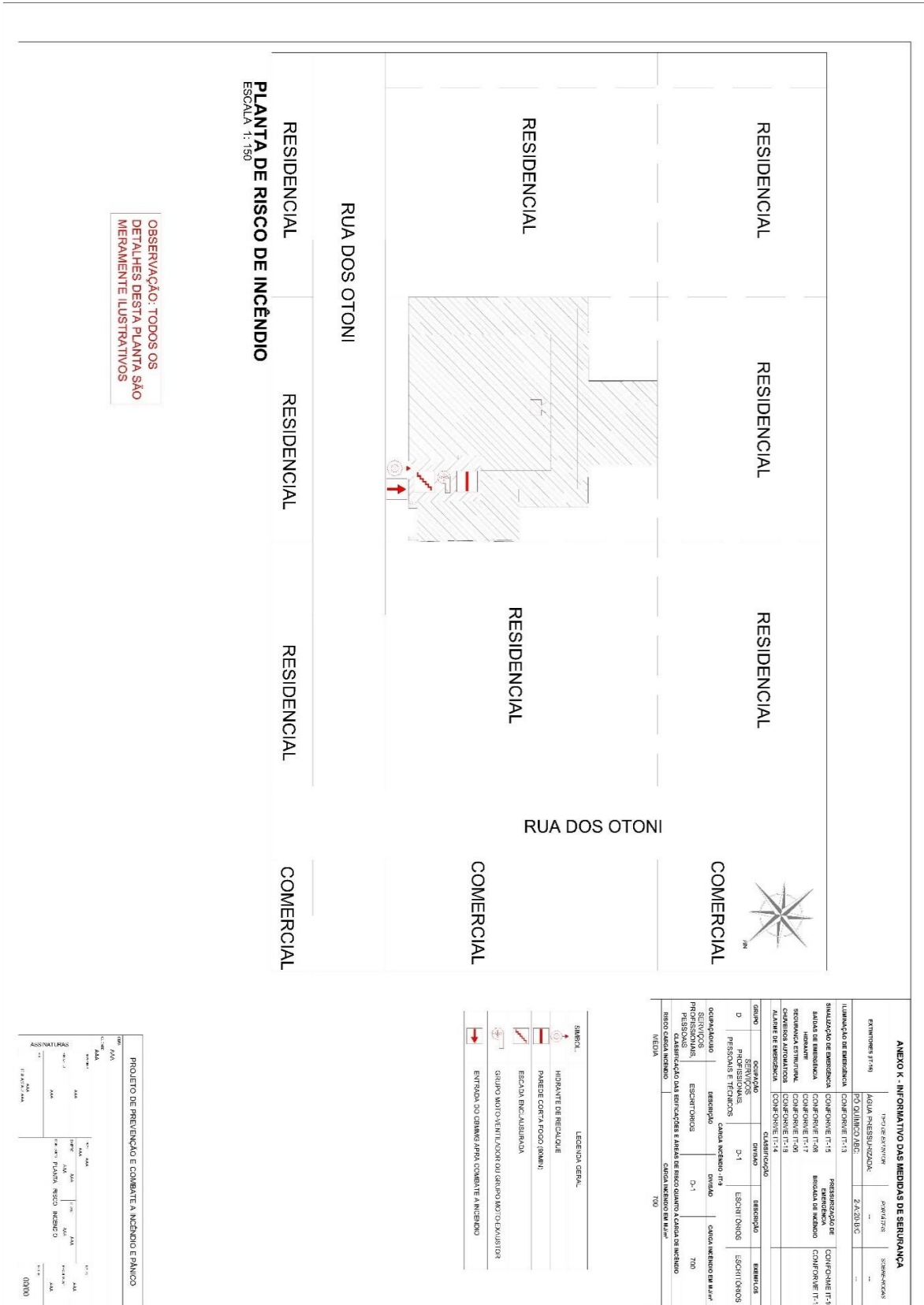
**CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS DE RISCO QUANTO À CAUSA DE INCÊNDIO**

TIPO DE SERVIÇO	PARÂMETROS	SOLUÇÕES
EXTINTORES TI-10	ÁGUA PRESSURIZADA	2-A-20-BIC
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-13	PREVENÇÃO DE
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-12	PREVENÇÃO DE
SEGURANÇA ESTRUTURAL	CONFORME TI-05	PREVENÇÃO DE
CONTROLE AUTOMÁTICO	CONFORME TI-18	PREVENÇÃO DE
ALVARÉ DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-14	PREVENÇÃO DE

TIPO DE SERVIÇO	PARÂMETROS	SOLUÇÕES
EXTINTORES TI-10	ÁGUA PRESSURIZADA	2-A-20-BIC
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-13	PREVENÇÃO DE
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-12	PREVENÇÃO DE
SEGURANÇA ESTRUTURAL	CONFORME TI-05	PREVENÇÃO DE
CONTROLE AUTOMÁTICO	CONFORME TI-18	PREVENÇÃO DE
ALVARÉ DE EMERGÊNCIA	CONFORME TI-14	PREVENÇÃO DE




**ANEXO E**  
**FL. 06/06 (Informativo)**



## ANEXO F - FORMULÁRIOS

## F.1 - FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE PROJETO TÉCNICO


		<b>FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE PROJETO TÉCNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO/EVENTO TEMPORÁRIO</b>							
Logradouro Público:							
N.º: Complemento:		Lote:		Quarteirão:			
Bairro:		CEP:		Município:		UF:MG	
Proprietário:				CPF/CNPJ			
Responsável pelo uso:				CPF/CNPJ			
Responsável Técnico:		CREA/CAU:		Fone:			
N.º do Processo anterior:				Decreto Adotado (nº e ano):			
Uso, Divisão e Descrição:							
Área existente:		a construir:		total:			
Altura da edificação:				n.º de pav.:			
Carga Incêndio(MJ/m <sup>2</sup> )		Baixa	Média	Alta			
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):							
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):							
*Classificação do evento:				*Público previsto:			
<b>2. FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>				<b>3.PROTOCOLO (uso do Corpo de</b>			
Projeto Técnico							
*Projeto Técnico para Evento Temporário							
<b>4. RESERVA D'ÁGUA</b>							
Reservatório ( ) Elevado ( ) subterrâneo, <b>Reserva de Consumo</b> m <sup>3</sup> , <b>RTI de HI</b> m <sup>3</sup> , <b>RTI de SPK</b>							
<b>5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>							
Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros		Alarme de incêndio					
Separação entre edificações		Sinalização de emergência					
Segurança estrutural nas edificações		Extintores					
Compartimentação horizontal		Hidrantes e/ou mangotinhos					
Compartimentação vertical		Chuveiros automáticos					
Saídas de emergência		Resfriamento					
Elevador de emergência		Espuma					
Gerenciamento de risco de incêndio		Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono					
Brigada de incêndio		Plano de intervenção de incêndio (quando da renovação					
Iluminação de emergência		Escada pressurizada					
Detecção de incêndio		Controle de fumaça					
Controle de materiais de acabamento		Outros (especificar)					
<b>6. RISCOS ESPECIAIS</b>							
Armazenamento de líquidos e gases inflamáveis/combustíveis: ( ) Tanques ( ) cilindros Volume:							
Túneis: Extensão		Fogos de artifício					
Gás Liquefeito de Petróleo		Vaso sob pressão (caldeira)					
Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar)					
<b>NOTA:</b>							
- A projeção das medidas descritas neste anexo são de responsabilidade do autor do projeto (Responsável Técnico), signatário deste documento.							
- O proprietário/empreendedor é responsável pela manutenção das medidas descritas neste anexo em perfeitas condições de utilização.							
- Ao Corpo de Bombeiros cabe o reconhecimento das medidas descritas neste anexo, considerando as informações prestadas pelo Responsável Técnico acerca da edificação ou área de risco.							
Ass. do Responsável Técnico:				Ass. do Proprietário/Resp. /uso:			
Data: ___ / ___ / ___							
Ass. Analista:							



## F.1 – VERSO

VISTORIAS (Preencher somente quando aprovado em vistoria)	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	


**F.2 – FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PTS**

		<b>FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PTS</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DERISCO</b>			
Logradouro Público:			
N.º:	Complemento:	Lote:	Quarteirão:
Bairro:	CEP:	Município:	UF:MG
Proprietário:	CPF/CNPJ:	Fone: ( )	
Responsável pelo uso:	CPF/CNPJ :	Fone: ( )	
Existente:		A construir:	Total:
Altura: m	n.º de pav.:	Ocupação do subsolo:	
Uso, divisão e descrição:			Carga Incêndio (MJ/m²):
<b>2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS</b>			
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):			
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):			
<b>3. FORMADEAPRESENTAÇÃO</b>		<b>Protocolo (uso do CBMMG)</b>	
<b>Projeto Técnico Simplificado</b>			
<b>4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>			
	Iluminação de Emergência		Sinalização de Emergência
	Controle de materiais de acabamento		Extintores
	Saídas de Emergência		Outros
<b>5. RISCOSESPECIAIS</b>			
	Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		Fogos de artifício
	Gás Liquefeito de Petróleo		Vaso sob pressão (caldeira)
	Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar)
_____ Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso		_____ Ass: Vistoriador do Corpo de Bombeiros	
_____ Ass: Responsável Técnico Nº CREA/CAU			


## F.2 – VERSO

<b>VISTORIAS (Preencher somente quando aprovado em vistoria)</b>	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	
Protocolo n.º _____ data ____/____/____ Atendente _____	
Vistoriador _____ data ____/____/____	
Parecer	

**F.3 – MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

 <b>BOMBEIRO MILITAR MINAS GERAIS</b> <small>O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS</small>	<b>MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
Empresa:	N.º do PSCIP:
Atividade industrial:	
Endereço:	
Município:	e-mail:
<b>2. MATÉRIA(S)-PRIMA(S) UTILIZADA(S)</b>	
<b>3. PRODUTO(S) ACABADO(S)</b>	
<b>4. PROCESSO INDUSTRIAL</b> (Obs.: pode ser anexado também o fluxograma de produção)	
<b>5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
<b>6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS</b>	
<hr/> <b>Ass. do Técnico Responsável</b>	<hr/> <b>Ass. do Proprietário ou Resp. p/uso</b>

## F.4 – FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

		<b>FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO</b>			
DATA: ____/____/____			Nº:		
Solicitante:					
E-mail:			Tel.:		
Proprietário		Resp. pelo uso		Procurador	
				Resp. Técnico	
Finalidade da Consulta:					
Retorno de análise			Reclamação		
2ª Via de AVCB (extravio)			2ª Via de AVCB (correção - pós atualização)		
2ª Via de Protocolo			Declaração de Cadastramento		
Anexar documento ao PSCIP			Solicitação de Documentos para cópia		
Anexar Laudo Técnico ao PSCIP			Dúvida sobre procedimento administrativo		
Complemento de TSP			Dúvida Técnica		
Declaração para ressarcimento de TSP			Solicitação de PSCIP para cópia		
Declaração de Isenção de AVCB (residência)			Reunião para esclarecimento sobre PSCIP		
Solicitação de Vistoria <sup>(1)</sup>			Informações sobre edificações ou eventos		
Informações sobre recurso			Outros		
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU ÁREA DE RISCO</b>					
Endereço:					
Área (m²):		Altura (m):		Ocupação:	
Projeto técnico nº:				Vistoria nº:	
Razão Social:					
<p>_____</p> <p><b>Nome: Assinatura</b> <b>RG/CREA/CAU</b></p>					
(1) Informar área a ser vistoriada em caso de vistoria parcial.					

**F.5 – ATESTADO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO****ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas, funcionários da situada à Rua/Av. , nº , no bairro , na cidade de , participaram do curso de treinamento de Brigada de Incêndio, de horas aulas, realizado no período de / /20 , no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/na escola de treinamento de Brigadas . Tendo concluído com aproveitamento o curso, estão aptas para operarem os sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndios instalados na edificação:

NOME	R.G.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pelo treinamento**  
**Dados da instituição que ofereceu o treinamento**

\*A declaração deverá conter dados da instituição de ensino/formação (endereço, nº de registro se houver) e dados do responsável pelo treinamento (RG, CPF, Registro em conselho profissional ou nº de bombeiro se for o caso)

**F.6 – ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO****ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de "Brigada de Incêndio" ministrado na Edificação localizada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_ – município de \_\_\_\_\_ MG e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:


NOME	R.G.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME COMPLETO**  
**Qualificação Profissional/ Registro Nº00000**


**Só é válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário**  
**(Anexar cópia da credencial)**

**F.7 – MODELO RECONSIDERAÇÃO DE ATO / REQUERIMENTO EM GRAU DE RECURSO**

 <p><b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS <small>O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS</small></p>	<b>RECONSIDERAÇÃO DE ATO / REQUERIMENTO EM GRAU DE RECURSO</b>		
Solicitante:			
( ) Reconsideração de ato ao militar   ( ) Recurso à Unidade/fração   ( ) Recurso ao DAT			
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO/ÁREA DE RISCO</b>			
Endereço:			
Proprietário/Resp. p/ uso:			
Área (m <sup>2</sup> ):	Altura (m):	Ocupação:	
Projeto técnico	nº:	Vistoria nº:	
Documento de referência:			
<b>Item notificado que deseja recorrer:</b>			
<b>Motivo do pedido:</b> (incluir fundamentação legal, quando for o caso).			
Local:		Data:	
Assinatura do requerente			



## F.8 – INFORMATIVO – MEDIDAS DE SEGURANÇA

		<b>INFORMATIVO MEDIDAS DE SEGURANÇA</b>		
<b>EXTINTORES IT. 16</b>		AGUA PRESSURIZADA -2A PÓ QUIMICO SECO BC – 20 B:C GAS CARBONICO BC – 5B:C		
<b>ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA</b>		CONFORME IT13		
<b>ALARME E DETECÇÃO</b>		CONFORME IT14		
<b>HIDRANTES</b>		TUBULAÇÃO 63/100/150mm FERRO GALVANIZADO HIDRANTES – MANG. 38mm – COMPR. 30m ESGUICHOS REGULAVEIS – IT17		
<b>SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA</b>		CONFORME IT15		
<b>BRIGADA DE INCÊNDIO</b>		CONFORME IT12		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>				
<b>GRUPO</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>	<b>DIVISÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EXEMPLOS</b>
I	INDUSTRIAL	I-2	TEXTIL EM GERAL	ATUALMENTE IND. TEXTIL
<b>CARGA DE INCENDIO – IT09</b>				
<b>OCUPAÇÃO/USO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DIVISÃO</b>	<b>CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/M<sup>2</sup></b>	
I	TEXTIL EM GERAL	I-2	700 MJ/M <sup>2</sup>	
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E AREAS DE RISCO QUANTO A CARGA DE INCENDIO</b>				
<b>RISCO</b>		<b>CARGA DE INCENDIO MJ/M<sup>2</sup></b>		
MEDIO		700 MJ/M <sup>2</sup>		
<b>CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO</b>				
<b>PISO</b>	acabamento	CLASSE I, II-A, III-A ou IV-A		
	revestimento			
<b>PAREDE</b>	acabamento	CLASSE I ou II-A		
	revestimento			
<b>TETO E FORRO</b>	acabamento	CLASSE I ou II-A		

**F.10 - ATESTADO DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO MOTOGERADOR**

 <p><b>BOMBEIRO MILITAR</b> MINAS GERAIS O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS</p>	<b>ATESTADO DE ABRANGÊNCIA DO GRUPO MOTOGERADOR</b>
<p>Eu, _____ registrado no CREA sob o nº _____, visando a concessão do Auto de Vistoria do CBMMG, atesto que o Grupo Motogerador existente na edificação situada na _____, encontra-se instalado de acordo com a exigência da NBR 10898, tendo as seguintes características:</p> <p><b>Motor (marca e modelo):</b></p> <p><b>Potência:</b></p> <p><b>Tensão:</b></p> <p><b>Tipo de acionamento:</b></p> <p><b>Combustível:</b></p> <p><b>Capacidade do Tanque:</b></p> <p><b>Autonomia:</b></p> <p><b>Abrangência:</b></p>	
<b>Local:</b>	<b>Data:</b>
<hr/> <b>Assinatura do Responsável Técnico</b>	<b>Nº da ART/RRT:</b>

**F.11 - MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS MEMORIAL**

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, registrada no CREA sob nº \_\_\_\_\_, atendendo o disposto no item 5.18 da Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, declara, para fins de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMMG, que a edificação em questão, será projetada em conformidade com as informações abaixo:

Edificação: (Nome da Edificação) Logradouro Público/nº: (Endereço) Responsável pelo Uso: (nome)  
Altura(s) da Edificação (m): (altura) Ocupação: Data: (Data)

Estrutura: (Concreto armado, aço, mista, alvenaria estrutural)

**METODOLOGIA PARA SE ATINGIR OS TRRF DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS**

[citar norma(s) empregada(s)]

A metodologia adotada foi... [descrever a metodologia, seja por ensaios, cartas de coberturas, métodos analíticos etc e norma(s)] ... Os ensaios de resistência ao fogo adotado foram o Relatório (IPT nº, ou UL nº etc – citar os ensaios, e especificar se é para pilares, vigas etc.).

**DETERMINAÇÃO DO TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF) CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TRRF:**

Para a definição dos TRRF's foi adotada (por exemplo: Tabela A da Instrução Técnica nº 06, conforme o item "5. Procedimentos" da referida Instrução Técnica; ou método do tempo equivalente ou outros devidamente comprovados, tudo conforme Instrução Técnica nº06).

**Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF):**

Exemplo:

As estruturas principais terão TRRF de 90 min para colunas, contra ventamentos e vigas principais conforme Tabela A, Grupo D, Classe P4 da Instrução Técnica nº06.

As vigas secundárias terão TRRF de 60 min, conforme Anexo A, da Instrução Técnica nº06.

As compartimentações, escadas de segurança, selagens de *shafts* e divisórias entre unidades autônomas serão executadas conforme segue: \_\_\_\_\_, com os seguintes

TRRF.: Tudo conforme item 5.7 da Instrução Técnica nº06. Observações: \_\_\_\_\_

**ISENÇÕES OU REDUÇÕES DETRRF**

Exemplos: (Não foi adotada nenhuma condição para redução ou isenção de TRRF na presente edificação... Ou isenção de TRRF para os pilares externos protegidos por alvenaria cega... Ou Isenção dos perfis confinados em área fria, conforme folhas...).

**MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO E RESPECTIVAS ESPESSURAS DE PROTEÇÃO/OU DIMENSIONAMENTO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS:**

Para fins de dimensionamento dos elementos estruturais e dos revestimentos para proteção passiva das estruturas, será contratado especialista em estruturas, que deverá seguir as normas prescritas na IT-06, ou outras que surgirem ou que vierem a substituí-las, conforme TRRF previsto neste Memorial.

No ato da vistoria, serão apresentados ART referente ao Projeto de Estruturas e execução, juntamente com as respectivas declarações de que o projeto e execução foram realizados conforme o prescrito na IT-06.

(No caso de edificação já construída será apresentado ART de Profissional Legalmente habilitado referente à verificação das condições de segurança estrutural e ações para cumprimento ao disposto na IT-06).

\_\_\_\_\_  
Nome:

Resp. Técnico pelo PSCIP – CREA/CAU

\_\_\_\_\_  
Nome:

Proprietário ou responsável pela Edificação

**F.12 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRA E IT-06:****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as estruturas da edificação localizada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_/MG foram dimensionadas em conformidade com a Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sendo previstas as devidas medidas de segurança para as estruturas com as seguintes características:

**Estrutura de aço/mista/:**

**Procedimento adotado:** *Foi adotada o método de cálculo previsto na NBR14.323/Eurocode*

**Materiais Utilizados:** *(citar todos materiais utilizados na proteção dos elementos estruturais, se for o caso).*

**Espessuras Adotadas:** *As espessuras foram calculadas com base: nos seguintes ensaios laboratoriais / de acordo com os procedimentos da Norma\_\_\_/ conforme carta de cobertura em anexo...*

**Estrutura de Concreto:**

**Procedimento adotado:** *Foi adotado o método tabular/ método simplificado de cálculo/método experimental/outros métodos, conforme norma\_\_\_\_\_.*

**Dimensões adotadas:** *Para vigas/pilares/outros foram adotadas as seguintes dimensões.*

**Outras estruturas:**

**Procedimento adotado:** *Foi adotado o método\_\_\_\_\_conforme norma\_\_\_\_\_.*

**Dimensões adotadas:** *Para vigas/pilares/outros foram adotadas as seguintes dimensões.*

**Materiais Utilizados:** *(citar todos materiais utilizados na proteção dos elementos estruturais, se for o caso).*

**TRRF:** *Foram adotados os TRRF previstos no PSCIP ou os TRRF foram redimensionados adotando-se o método \_\_\_\_\_, cujo memorial segue em anexo.*

Nome: \_\_\_\_\_

CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Resp. Técnico pelo Projeto de Segurança Estrutural

Obs.: A presente declaração deverá ser acompanhada da respectiva ART/RRT

**F.13 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO DE  
SEGURANÇA ESTRUTURAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que as estruturas da edificação localizada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/MG foram executadas em conformidade com o respectivo projeto estrutural.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº de Registro CREA/CAU

Obs.: A presente declaração deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

**F.14 – QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA**

<b>QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA DE SEGURANÇA</b>		
<b>1</b>	Quantidade de pavimentos com acesso à escada pressurizada	
<b>2</b>	Número de estágios (1 ou 2)	
<b>3</b>	Vazão requerida para o conjunto motoventilador - Qtpf (m <sup>3</sup> /s ou m <sup>3</sup> /h)	
<b>4</b>	Vazão adotada no conjunto motoventilador (m <sup>3</sup> /s ou m <sup>3</sup> /h)	
<b>5</b>	Vazão do damper de alívio - Qd (m <sup>3</sup> /s ou m <sup>3</sup> /h)	
<b>6</b>	(Outras informações)	

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

**F.15 – QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO**

<b>QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO</b>		
<b>Nº do pavimento</b>	<b>População fixa do pavimento</b>	<b>Número de brigadistas</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		
<b>...</b>		
	(Outras informações)	
<b>TOTAL</b>		

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

**F.16 – QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS PARA COMBATE A INCÊNDIO**

<b>QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS PARA COMBATE A INCÊNDIO</b>		
<b>1</b>	Tipo do sistema adotado	
<b>2</b>	Reserva Técnica de Incêndio (m <sup>3</sup> )	
<b>3</b>	Tipo de reservatório (elevado ou subterrâneo)	
<b>4</b>	Vazão no HI mais desfavorável (Lpm)	
<b>5</b>	Pressão no HI mais desfavorável (mca)	
<b>6</b>	Pressão no HI mais favorável (mca)	
<b>7</b>	Potência da bomba de incêndio (CV)	
<b>8</b>	Potência da bomba jockey (CV) - caso haja	
<b>9</b>	Tipos de mangueiras	
<b>10</b>	(Outras informações)	

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**



**F.17 – QUADRO RESUMO DE SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS**

<b>QUADRO RESUMO DE SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS</b>		
<b>1</b>	Risco da ocupação - Grupo (conforme NBR 10897)	
<b>2</b>	Duração da reserva de SPK (min)	
<b>3</b>	Tipo de bicos SPK utilizados	
<b>4</b>	Pressão mínima de operação (kPa)	
<b>5</b>	Potência da bomba de incêndio (CV)	
<b>6</b>	Potência da bomba <i>jockey</i> (CV) - caso haja	
<b>7</b>	(Outras informações)	

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

**F.18 – QUADRO RESUMO REFERENTES À LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS (IT 19, 20 E 22)**

<b>QUADRO RESUMO REFERENTES À LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS</b>	
<b>1</b>	Classe do líquido (conforme IT 19)
<b>2</b>	Forma de resfriamento (linha manual, canhão monitor ou aspersores fixos)
<b>3</b>	Tempo de duração da reserva de resfriamento (min)
<b>4</b>	Vazão do sistema (Lpm)
<b>5</b>	Forma de aplicação da espuma (linha, canhão ou câmara de espuma)
<b>6</b>	Volume de LGE
<b>7</b>	Taxa de aplicação do LGE
<b>8</b>	Tempo de operação do sistema de espuma (min)
<b>9</b>	Potência da bomba de incêndio (CV)
<b>10</b>	Potência da bomba reserva (CV) - caso haja
<b>11</b>	Potência da bomba <i>jockey</i> (CV) - caso haja
<b>12</b>	Capacidade do armazenamento dos tanques (m <sup>3</sup> )
<b>13</b>	Capacidade máxima estocada no interior de edifícios
<b>14</b>	(Outras informações)

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

**F.19 – QUADRO RESUMO DE SISTEMA FIXO DE GASES PARA COMBATE A INCÊNDIO**

<b>QUADRO RESUMO DE SISTEMA FIXO DE GASES PARA COMBATE A INCÊNDIO</b>		
<b>1</b>	Gás utilizado no sistema	
<b>2</b>	Tipo do sistema fixo	
<b>3</b>	Forma de acionamento (manual ou automática)	
<b>4</b>	Tempo de retardo	
<b>5</b>	(Outras informações)	

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

**F.20 – QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO**

<b>QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO</b>				
<b>EDIFICAÇÃO/ AMBIENTE</b>	<b>ELEMENTO CONSTRUTIVO</b>	<b>CLASSE ADOTADA</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>NORMAS DE ENSAIO</b>
	Piso			
	Parede/divisórias			
	Teto/forro			
	Cobertura			
	Isolamento termo acústico			

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

**F.21 – QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE FUMAÇA**

<b>QUADRO RESUMO DE CONTROLE DE FUMAÇA</b>		
<b>01</b>	Tipo de Sistema de Controle de Fumaça <sup>(1)</sup>	( ) 1 ( ) 2 ( ) 3
<b>02</b>	Área onde será instalado sistema de controle de fumaça	Pavimento(s):
<b>03</b>	Quantidade de acantonamentos <sup>(2)</sup>	
<b>04</b>	Área útil de entrada de ar total (m <sup>2</sup> )	
<b>05</b>	Área útil de extração de fumaça total (m <sup>2</sup> )	
<b>06</b>	Vazão de entrada de ar – V <sub>v</sub> (m <sup>3</sup> /s)	
<b>07</b>	Vazão de extração de fumaça – V <sub>e</sub> (m <sup>3</sup> /s)	
<b>08</b>	Comando automático duplicado por comando manual	Sim ( ) Não se aplica ( )
<b>09</b>	Alimentação por Motogerador ou baterias <sup>(3)</sup>	Autonomia:            horas Potência:            kW Não se aplica ( )
<b>10</b>	Informações complementares e observações:	

**Notas Específicas:**

1) Tabela 01, item 5.2.2 da IT 41.

2) Item 6.1 da IT 41.


3) Preencher com a autonomia em horas e características do equipamento (Item 6.9 da IT 41).

**Nota Geral:****A.1** Deverão ser preenchidos apenas os campos contemplados pelo projeto.

---

**Ass. Responsável Técnico – CREA/CAU**

## F.22 – FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE AVCB

		<b>LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA RENOVAÇÃO DE AUTO DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO</b>							
Razão Social Lago:				CNPJ:			
Logradouro (Rua, Av.):				Nº		Compl.	
Bairro:			Cidade:			CEP	
Proprietário:				CPF/CNPJ:		FONE	
Responsável pelo Uso:				CPF/CNPJ:		FONE	
Nº PSCIP			Decreto Adotado			N.º AVCB	
Uso, divisão e descrição:							
Área existente			N.º Pavtos.		Altura		
Carga Incêndio		Alta	Média	Baixa	Valor:		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LAUDO TÉCNICO</b>							
Nome						CREA/CAU	
Endereço (Rua, Av.)						Nº	
Bairro:						Cidade:	
E-mail						Fone(s)	
FAX							
<b>3. VISTORIA DE VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</b>							
Obs.: Editar este campo com as medidas de segurança existentes na edificação							
Controle de materiais de acabamento		Alarme de incêndio					
Separação entre edificações		Sinalização de emergência					
Segurança estrutural nas edificações		Extintores					
Compartimentação horizontal		Hidrantes e/ou mangotinhos					
Compartimentação vertical		Chuveiros automáticos					
Saídas de emergência		Resfriamento					
Elevador de emergência		Espuma					
Detecção de incêndio		Escada pressurizada					
Brigada de incêndio		Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO2)					
Iluminação de emergência		Controle de fumaça					
Outros(especificar)							
<b>4 OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
<b>5. DECLARAÇÃO</b>							
<p>Eu _____ portador da cédula de RG nº _____, CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado a _____, Engenheiro ou Arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU sob nº _____, e ART/RRT nº _____, comprovados através de cópia dos documentos em anexo, na qualidade de responsável técnico, DECLARO sob pena de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel identificado no campo 1 deste laudo, em ____/____/____ e que as informações técnicas deste Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico, por mim prestadas, são verdadeiras.</p> <p style="text-align: right;">_____, _____ de _____ de 2017.</p>							
Assinatura do Responsável pelo laudo				Assinatura do proprietário ou responsável pelo uso			

## F.23 - MEMORIAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RISCO - ANÁLISE GLOBAL DE RISCO DE INCÊNDIO			
Edificação:			
Localização:			
Exposição ao risco de incêndio (Fatores)			
Características construtivas	Tipo:	f <sub>1</sub> =	
Densidade da carga de incêndio (MJ /m <sup>2</sup> )	q =	f <sub>2</sub> =	
Altura do compartimento (m)	H =	f <sub>3</sub> =	
Profundidade do piso de subsolo (m)	S =		
Distância do CB (Km)	D =	f <sub>4</sub> =	
Condições de acesso	Tipo:	f <sub>5</sub> =	
Risco de Ativação (Fatores)			
Natureza da Ocupação		A <sub>1</sub> =	
Falhas Humanas		A <sub>2</sub> =	
Qualidade das instalações elétricas e de gás		A <sub>3</sub> =	
<b>Risco Global de Incêndio</b>	E = f <sub>1</sub> . f <sub>2</sub> .f <sub>3</sub> .f <sub>4</sub> .f <sub>5</sub>	Valor obtido E:	R = E x A
	A = A <sub>1</sub> (A <sub>2</sub> ou A <sub>3</sub> ) <sup>(1)</sup>	Valor obtido A:	Valor obtido R:
Fatores de Segurança			
Descrição	Fator	Valor Calculado	
		Encontrado	Proposto
Alarme de incêndio com acionamento manual	S <sub>1</sub>		
Detector de incêndio	S <sub>2</sub>		
Detector de calor e fumaça com transmissão automática do sinal de alarme para o Corpo de Bombeiros ou para Central de segurança da Brigada de Incêndio da Edificação	S <sub>3</sub>		
Aparelhos extintores	S <sub>4</sub>		
Sistema de hidrantes internos à edificação sem reserva técnica conforme as normas	S <sub>5</sub>		
Sistema de hidrantes internos à edificação com reserva técnica conforme as normas	S <sub>6</sub>		
Brigada de incêndio em plantão durante o funcionamento	S <sub>7</sub>		
Brigada de incêndio em plantão permanente	S <sub>8</sub>		
Instalação interna de chuveiros automáticos	S <sub>9</sub>		
Instalação externa de chuveiros automáticos	S <sub>10</sub>		
Sistema de hidrantes externo com abastecimento por meio de reservatório público	S <sub>11</sub>		
Sistema de hidrantes externo com abastecimento por meio de reservatório particular ou comunitário	S <sub>12</sub>		
Reserva de água	S <sub>13</sub>		
Resistência ao fogo ≥ 30	S <sub>12</sub>		
Resistência ao fogo ≥ 60	S <sub>13</sub>		
Resistência ao fogo ≥ 90	S <sub>14</sub>		
Resistência ao fogo ≥ 120	S <sub>15</sub>		
Planta de risco	S <sub>16</sub>		
Plano de intervenção	S <sub>17</sub>		
Plano de abandono	S <sub>18</sub>		
Sinalização das saídas de emergência e rotas de fuga	S <sub>19</sub>		
Iluminação de emergência	S <sub>20</sub>		
Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento	S <sub>21</sub>		
Controle de fumaça	S <sub>22</sub>		
Compartimentação horizontal	S <sub>23</sub>		
Compartimentação vertical	S <sub>24</sub>		
<b>Fator de Segurança total</b>	S = S <sub>11A</sub> X S <sub>11B</sub> X S <sub>11C</sub> X S <sub>11D</sub> X S <sub>11E</sub>	Valor obtido S:	
<b>Coefficiente de segurança</b>	$\gamma = \frac{S}{R}$	Valor obtido $\gamma$ :	

**Nota: 1)** A ativação de incêndios devida às falhas humanas e a devida a deficiências das instalações elétricas e de gás liquefeito de petróleo excluem-se mutuamente, devendo-se adotar o maior valor obtido deles (**A**) que possa afetar a edificação.

## F. 23 – VERSO

**FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA****DECLARAÇÃO**

Eu declaro, sob pena de incorrer no Art. 299<sup>1</sup> da Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) que vistoriei a edificação/área de risco em lide e que as informações por mim prestadas neste laudo são verídicas.

\_\_\_\_\_ Cidade \_\_, \_\_\_\_ dia \_\_, \_\_\_\_ mês \_\_, 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do RT

**1 Falsidade ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Penas** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



## ANEXO G

### PROCEDIMENTOS PARA GALERIAS COMERCIAIS E SHOPPING CENTER

#### G.1 Procedimentos para galerias comerciais e Shopping Center

Para fins de apresentação de PSCIP para edificações classificadas como Galerias Comerciais (C2) e Shopping Center (C3) deverão ser observados os seguintes procedimentos constantes neste anexo.

##### G.1.1 Apresentação do PSCIP Geral/Principal para análise

**G.1.1.1** Deverá ser apresentado PSCIP utilizando as formas constantes no item 5.3 desta Instrução Técnica (IT), constando a área de toda a edificação (área comum e privativa das lojas).

**G.1.1.2** Deverá ser indicada a localização de todas as lojas, em planta separada, na forma de implantação, constando numeração sequencial para identificação de cada loja.

**G.1.1.3** Poderá ser apresentado um único PSCIP para a edificação constando as lojas âncoras, quando houver previsão, lojas satélites e área comum.

**G.1.1.3.1** Nesses casos deverão ser projetadas todas as medidas de segurança para os referidos locais.

**G.1.1.4** Poderão ser apresentados PSCIP separados, ocasião que um dos PSCIP deverá conter a parte Geral da edificação (área comum, lojas satélites, áreas técnicas, áreas hachuradas prevendo futuras lojas âncoras) e os outros serão específicos para lojas âncoras.

**G.1.1.4.1** No PSCIP Geral não será necessária a projeção dos sistemas hidráulicos e demais medidas de segurança para áreas hachuradas destinados aos PSCIP das lojas âncoras.

**G.1.1.4.2** O PSCIP das lojas âncoras serão apresentados conforme o item G.1.2 desta IT e atender ao Anexo E.

**G.1.1.6** As medidas de segurança previstas no Anexo A deverão ser dimensionadas considerando a área total da edificação.

**G.1.1.7** Os extintores na área comum deverão atender ao caminhamento previsto na IT16, de forma a proteger as áreas privativas das lojas satélites.

**G.1.1.7.1** Na impossibilidade em atender o caminhamento deverá ser prevista a referida medida de segurança na loja satélite.

**G.1.1.8** O sistema de hidrantes/mangotinhos deverá ser previsto na área comum e ser dimensionado para atender a área total da edificação, devendo ser atendido às seguintes condições:

**a)** os pontos de tomada de água deverão ser distribuídos na área comum de forma que as lojas satélites sejam alcançadas por no mínimo 1 (um) esguicho, devendo ser considerado o comprimento real e desconsiderando-se o alcance do jato;

**b)** será isenta a instalação de pontos de hidrantes/mangotinhos nos mezaninos, sobreloja, desde que o caminhamento máximo estabelecido na IT17 seja observado e não seja através de escada enclausurada.

**c)** na impossibilidade em atender o caminhamento deverá ser prevista a referida medida de

segurança na loja satélite.

**G.1.1.9** O sistema de chuveiro automático deverá ser previsto na área comum e ser dimensionado para atender a área total da edificação, devendo ser atendido às seguintes condições:

- a) apresentar em planta separada a rede com os respectivos bicos;
- b) não será necessário prever no PSCIP Geral a localização dos bicos de chuveiros automáticos nas lojas satélites, sendo o posicionamento verificado na vistoria após a execução;
- c) quando a loja âncora não for incluída no PSCIP Geral deverá constar na planta apenas a entrada da tubulação, devendo as demais tubulações ser prevista no PSCIP da loja âncora;
- d) estando a loja âncora incluída no PSCIP Geral deverá ser prevista a localização dos bicos em sua área privativa.

**G.1.1.10** Havendo previsão de iluminação de emergência por grupo moto-gerador ou alimentação centralizada, o seu dimensionamento deverá abranger a área total da edificação (área comum e áreas privativas).

### **G.1.2 Apresentação do PSCIP da loja âncora para análise**

**G.1.2.1** O PSCIP das lojas âncoras somente poderão ser apresentados após a aprovação do PSCIP Geral devendo ser atendidos os seguintes procedimentos:

- a) constar a área total da loja;
- b) projetar medidas de segurança;
- c) constar o corredor de acesso da rota de fuga da área comum da edificação;
- d) indicar a localização da loja âncora e seu pavimento, em planta separada, através de implantação, constando sua numeração e demais estabelecimentos do pavimento com hachura enumeração;
- e) constar o resumo do dimensionamento das medidas de segurança, inclusive dos sistemas hidráulicos.

### **G.1.3 Vistoria para fins de emissão de AVCB**

#### **G.1.3.1 Vistoria no PSCIP Geral**

**G.1.3.1.1** A vistoria deverá ser realizada em toda a área da edificação (área comum e áreas privativas das lojas), exceto nas lojas âncoras caso disponham de PSCIP específico.

**G.1.3.1.2** Durante a vistoria deverá ser observado se as medidas instaladas na área comum atendem às lojas satélites.

**G.1.3.1.3** Durante a vistoria no PSCIP Geral sendo verificado que a loja âncora não esteja contemplada no PSCIP, e que o local está sendo utilizado pelos ocupantes/usuários, o PSCIP Geral deverá ser notificado, e ser procedida à vistoria de fiscalização na loja âncora.

**G.1.3.1.4** Havendo aprovação em vistoria, será emitido o AVCB referente à área total da edificação, não podendo ser emitido AVCB específico para a área comum da edificação.

#### **G.1.3.2 Vistoria no PSCIP (específico) lojas âncoras**

**G.1.3.2.1** A vistoria em loja âncora com PSCIP específico somente poderá ocorrer após a

emissão do AVCB para a edificação geral, cabendo observar as seguintes condições:

- a) a solicitação será atendida se a edificação possuir liberação total ou parcial;
- b) a loja âncora deverá ser localizada no pavimento da edificação principal que obteve o AVCB parcial;
- c) as rotas de fuga da edificação principal atendam a loja âncora conforme as normas regulamentares.

**G.1.3.2.3** Durante a vistoria para fins de liberação na loja âncora, sendo constatada irregularidade em qualquer parte da edificação geral, referente à área comum, deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

- a) o responsável pela edificação geral será notificado nos moldes da vistoria de fiscalização;
- b) será emitido o AVCB para a loja âncora, desde que a irregularidade na área comum que já possui AVCB, não comprometa a rota de fuga com obstruções, aumento do caminhamento; e não prejudique o funcionamento de chuveiros automáticos, alarmes e detecção de incêndio.

**G.1.4 Casos em que será obrigatória a modificação do PSCIP Geral da edificação e/ou da loja âncora:**

- a) acréscimo ou redução de área construída da edificação;
- b) alterações na edificação, que impliquem redimensionamento ou acréscimo de medidas de segurança;
- c) mudanças de leiaute e interligação de duas ou mais lojas satélites, que resultem em modificação do PSCIP Geral, devido à alteração na rota de fuga ou na área comum da edificação;
- d) sempre que a mudança de leiaute, divisão e interligação de estabelecimentos altere as características das lojas, de forma a necessitar de sistema de hidrante em seu interior.

**G.1.5 Substituição de PSCIP Geral**

**G.1.5.1 Substituição Total**

**G.1.5.1.1** Será considerada substituição total do PSCIP Geral, somente se houver mudança de todo o PSCIP das lojas âncoras existentes na edificação.

**G.1.5.1.2** Deverá ser protocolado adotando-se os mesmos procedimentos para sua aprovação inicial, tanto para análise quanto vistoria.

**G.1.5.1.3** No caso de substituição total, o PSCIP Geral deverá conter todas as medidas de segurança das lojas âncoras. Caso não haja empreendimento em atividade na área privativa da loja âncora, poderá ser apresentado PSCIP específico posteriormente à aprovação da substituição total do PSCIP Geral.

**G.1.5.1.4** Após a aprovação em vistoria decorrente de substituição total do PSCIP Geral, deverá ser emitido novo AVCB referente à área total da edificação com nova validade.

**G.1.5.2 Substituição Parcial**

**G.1.5.2.1** A modificação de todas as plantas do PSCIP Geral será considerada substituição parcial, desde que não enseje alteração de todas as plantas de todas as lojas âncoras.

**G.1.5.2.2** Caso o PSCIP Geral tenha alteração em todas as plantas e não haja alterações nos PSCIP das lojas âncoras, os PSCIP das lojas âncoras não precisam ser modificados, desde que o responsável técnico conste nota em planta com esta informação.

**G.1.5.2.3** A documentação deverá ser apresentada referente à área modificada na edificação. Após a aprovação em análise, a área modificada da edificação será vistoriada para fins de emissão de AVCB.

### **G.1.6 Substituição de PSCIP das lojas âncoras**

**G.1.6.1** Caso a modificação no PSCIP da loja decorra de alteração que afete a área comum da edificação ou transforme lojas satélites em âncoras, o PSCIP Geral da edificação deve ser modificado antes da aprovação do PSCIP da loja âncora; neste caso, deverá ser apresentada uma substituição do PSCIP Geral que englobará a área e medidas de segurança dos estabelecimentos alterados.

**G.1.6.2** Para a substituição total deverão ser adotados os mesmos procedimentos para sua aprovação inicial, tanto para análise quanto vistoria, inclusive cobrança de taxas.

### **G.1.7 Disposições gerais**

**G.1.7.1** Para os mezaninos dos estabelecimentos destinados à atividade com presença de público externo (não caracterizado como uso restrito), deverão estar projetados no PSCIP Geral e instalados para verificação em vistoria: extintores, sinalização e iluminação de emergência. O sistema de hidrantes instalado na área comum deverá atender ao caminhamento até o ponto mais distante do mezanino.

**G.1.7.2** Não sendo possível instalar as medidas de segurança na área comum, de forma a proteger as lojas satélites, deverá ser projetada e instalada cada medida dentro das respectivas lojas. Neste caso não poderá ser apresentado PSCIP específico para cada loja, somente um único PSCIP Geral abrangendo toda a área da edificação.

**G.1.7.3** Para as ocupações mistas deverão ser adotados os procedimentos previstos neste anexo apenas em relação às ocupações C2 e C3, não sendo permitida a aprovação parcial das áreas, tanto em análise quanto em vistoria.

**G.1.7.4** Para as edificações com análise e vistoria em andamento, poderão ser adotados os procedimentos previstos nesta IT, não sendo permitida a vistoria apenas para a área comum, nem apresentação de PSCIP para cada loja, devendo o PSCIP geral prever todas as medidas da edificação.

**G.1.7.5** Os locais de reunião da divisão F-6 deverão apresentar, obrigatoriamente, PSCIP específico.

**G.1.7.6** Para o funcionamento dos estabelecimentos que possuem AVCB específico, independentemente de sua validade, o AVCB da edificação deverá estar regular.

## ANEXO H

### CARACTERIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO

#### **H.1 Critérios e condições para classificação de edificações, áreas de risco e empresas como “alto risco”**

**H.1.1** Será considerada com alto risco a edificação ou área de risco que apresentar pelo menos 01 (uma) das seguintes características:

- a)** área construída superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b)** edificação com mais de 03 (três) pavimentos;
- c)** locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas;
- d)** possua subsolo com uso distinto de estacionamento;
- e)** possua líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- f)** possua gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

**H.1.2** Será considerada com alto risco a empresa que apresentar pelo menos 01 (uma) das seguintes condicionantes:

- a)** atividade (s) econômica(s) listadas na Tabela H.1.2;
- b)** ocupar totalmente ou apenas parte de imóvel que possua no mínimo um dos condicionantes do item **H.1.1**;
- c)** as atividades sejam exercidas em imóvel que compõe o Patrimônio Histórico e Cultural;
- d)** demande a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- e)** demande a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
- f)** demande a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

**H.1.2.1** A área a ser considerada para definição do risco da empresa é a área total da edificação ou área de risco onde esta empresa está instalada e não somente a área utilizada pela empresa.

**Tabela H.1.2 – Relação das atividades econômicas classificadas como alto risco**

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8511-2/00	Educação infantil – creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar
8640-2/xx	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91xx-x/xx	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**Nota:** Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

#### H.1.3.1 Exemplos:

05xx-x/xx - Todas as atividades da divisão 05 representam alto risco;

22xx-x/xx - Todas as atividades da divisão 22 representam alto risco;

111x-x/xx - Todas as atividades do grupo 111 representam alto risco.

## **H.2 Critérios e condicionantes para classificação de edificações, áreas de risco e empresas como “baixo risco”**

**H.2.1** As edificações, áreas de risco e empresas que não apresentarem os condicionantes previstos no item H.1 serão classificadas como baixo risco.

**ANEXO I****DISPENSA DE LICENCIAMENTO E LICENCIAMENTO PROVISÓRIO****I.1 Dispensa de Licenciamento****I.1.1 Profissionais autônomos e as empresas em domicílio fiscal**

**I.1.1.1** Os profissionais autônomos e as empresas instaladas em domicílio fiscal, que não utilizam a estrutura física da edificação para recepção de pessoas estão dispensados de licenciamento junto ao CBMMG.

**I.1.1.2** A Declaração de Dispensa de Licenciamento será emitida pelo Portal de Serviços da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg), não havendo necessidade de projeção de medidas de segurança.

**I.1.1.3** Nos casos em que o profissional autônomo não possuir CNPJ, a Declaração de Dispensa de Licenciamento poderá ser emitida pela Unidade do Corpo de Bombeiros da localidade.

**I.1.2 Empresas instaladas em edificações com área até 200 m<sup>2</sup>**

**I.1.2.1** As empresas instaladas em edificações de uso coletivo com área até 200 m<sup>2</sup>, classificadas como Baixo Risco conforme o item **H.2.1** do Anexo H desta Instrução Técnica estão dispensadas de licenciamento junto ao CBMMG, observando-se:

- a)** para o cômputo da área das referidas edificações serão desconsideradas a área da edificação da Divisão A-1 (habitação unifamiliar), quando houver, que fazem parte da propriedade, desde que disponha de acessos independentes e sem área comum;
- b)** na habitação unifamiliar (Divisão A-1) não serão exigidas medidas de segurança;
- c)** as demais partes da edificação, que não sejam da divisão A-1, deverá possuir medidas de segurança conforme a Tabela 1 do Anexo A desta Instrução Técnica;
- d)** deverão ser instaladas medidas de segurança quando necessárias para os casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis/combustíveis.

**I.1.2.2** As edificações dispensadas de licenciamento não podem ser apresentadas, para fins de regularização no CBMMG, por meio de Projeto Técnico ou Projeto Técnico Simplificado.

**I.1.2.3** As edificações dispensadas de licenciamento não serão submetidas aos serviços de análise e vistoria com fins de AVCB, não sendo necessário o pagamento de Taxa de Segurança Pública (TSP).

**I.1.2.4** A edificação que for dispensada de licenciamento poderá ser fiscalizada a qualquer tempo.

**I.1.3 Áreas de risco com ocupação F-3 descobertas: quadras esportivas, campos de futebol, piscinas, e pistas de patinação/skate**

**I.1.3.1** Às áreas F-3 descobertas: quadras esportivas, campos de futebol, piscinas, e pistas de patinação/skate, cercadas ou não, destinadas exclusivamente à prática esportiva (não utilizados para outros eventos), sem previsão de reunião de público (expectadores) sobre estruturas provisórias ou permanentes, e que não sejam áreas de risco contíguas de outras edificações, estão dispensadas do licenciamento junto ao CBMMG.

**I.1.3.2** Nos casos em que essas áreas forem cercadas deverá haver saídas de emergência



compatíveis com a população que utilizará a área.

#### **I.1.4 Declaração de Dispensa de Licenciamento**

**I.1.4.1** As empresas que atendam os critérios previstos no item **I.1.2** desta IT poderão obter a Declaração de dispensa de licenciamento, devendo neste caso realizar o processo de licenciamento na JUCEMG.

**I.1.4.2** Para edificações com área até 200 m<sup>2</sup> classificadas como Baixo Risco conforme o Anexo H, as quais não possuem exercício de atividade empresarial ou empreendimento, a declaração de dispensa de licenciamento será emitida diretamente nas Unidades do CBMMG.

**I.1.4.2.1** As edificações residenciais, A-2, com área até 200 m<sup>2</sup> deverão obter a dispensa de licenciamento nas Unidades do CBMMG, devendo atender às seguintes condições:

- a)** a edificação deverá possuir medidas de segurança conforme a Tabela 1 do Anexo A desta Instrução Técnica;
- b)** deverão ser instaladas medidas de segurança quando necessárias para os casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis/combustíveis.

**I.1.4.2.2** O proprietário/responsável pela edificação poderá solicitar a dispensa de PSCIP e AVCB devendo apresentar os seguintes documentos:

- a)** Formulário para Atendimento Técnico (FAT) com os dados da edificação e informando que foram instaladas as medidas de segurança conforme a Tabela 1 do Anexo A da IT01;
- b)** cópia da Carteira de Identidade (CI), e número de CPF ou CNPJ;
- c)** documento comprobatório de área construída no lote/ terreno/ propriedade/ totalizando 200m<sup>2</sup> conforme item I.2.2.1.

#### **I.2 Licenciamento de empresas classificadas como Baixo Risco**

**I.2.1** As empresas classificadas conforme o item H.2.1 do Anexo H desta Instrução Técnica poderão ser licenciadas por meio do Certificado de Funcionamento Provisório, e dispensada de vistoria prévia para início do funcionamento.

**I.2.2** Para fins de obtenção do Certificado de Funcionamento Provisório será necessário que a empresa atenda as seguintes condições:

- a)** instaladas em edificações e áreas de risco com área total entre 201 m<sup>2</sup> até 750 m<sup>2</sup>;
- b)** não se enquadrem na classificação de Alto Risco de incêndio prevista no Anexo H desta Instrução Técnica;
- c)** deve haver a instalação de medidas de segurança nas edificações/áreas de risco para o início do funcionamento ou utilização prévia do local;
  - c.1)** as medidas de segurança são as constantes na Tabela 1 do Anexo A, devendo seguir o previsto em norma técnica regulamentar para a instalação e/ou manutenção;
- d)** deverão ser instaladas medidas de segurança, quando necessárias, para os casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis/combustíveis.

#### **I.2.3 Emissão do Certificado de Funcionamento Provisório**

**I.2.3.1** O Certificado de Funcionamento Provisório será emitido eletronicamente no Portal de

Serviços da JUCEMG;

**I.2.3.2** A validade do certificado será de 1 (um) ano contados a partir de sua primeira emissão;

**I.2.3.3** A alteração das informações apresentadas no Portal de Serviço da Jucemg não altera o prazo de validade fixado em 1 (um) ano;

**I.2.3.4** O Certificado de Funcionamento será emitido uma única vez para cada empresa aberta, independente de mudança de proprietário, alteração em CNAE ou endereço;

**I.2.3.5** A emissão de segunda via do Certificado de Funcionamento é gratuita no Portal de Serviços da JUCEMG;

**I.2.3.6** Dentro do prazo de validade, o Certificado de Funcionamento Provisório deverá ser substituído pelo AVCB, ocasião em que deverá ser apresentado o Projeto Técnico Simplificado (PTS) conforme o item 5.3.2 desta IT.

**I.2.4** As empresas que obtiveram o licenciamento provisório estão sujeitas à fiscalização a qualquer tempo.

**I.2.5** Não se aplica a concessão de certificado de licenciamento provisório a edificações residenciais, A-2.



### **I.3 Isenção de Taxa**

**I.3.1** Não haverá cobrança de Taxa de Segurança Pública para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento ou Certificado de Funcionamento Provisório.

## ANEXO J

## MODELO DE CERTIFICAÇÕES EMITIDAS PELO CBMMG

## J.1 Modelo de declaração de dispensa de licenciamento

 **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO** 

**NÚMERO:** \_\_\_\_\_

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão, nos termos da legislação estadual vigente e considerando as declarações firmadas pelo empreendedor.

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **N.º:** \_\_\_\_\_

**Complemento:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_

**Raça social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Proprietário:** \_\_\_\_\_

**Emitido em:** \_\_\_\_\_

**Observações:**

- 1 - Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- 3 - O empreendimento poderá ser visitado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 4 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimos: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: [www.bombeiros.mg.gov.br](http://www.bombeiros.mg.gov.br).

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO**



**WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR**

## J.2 Modelo de certificado de funcionamento provisório

**Observações:**

- 1- Cabe ao responsável pelo empreendimento atender as exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: [www.corpo.bombmeiros.mg.gov.br](http://www.corpo.bombmeiros.mg.gov.br)
- 2- A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento.
- 3- O empreendimento poderá ser visitado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.
- 4- Este certificado deve ser substituído pelo licenciamento definitivo dentro de sua validade.

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais declara que o empreendimento abaixo descrito tem autorização prévia para funcionamento, conforme previsto na legislação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

**Evidência:** \_\_\_\_\_ **Nº:** \_\_\_\_\_

**Complemento:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_


**Raça social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Proprietário:** \_\_\_\_\_

**Entido em:** \_\_\_\_\_

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**




**CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

**REDEMG SIMPLIS**

**NÚMERO:** \_\_\_\_\_ **VALIDADE:** \_\_\_\_\_

**CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**



**WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR**

**CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

## J.3 Modelo de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros



**AVCB**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS  
WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

Nº: 20120000000      VALIDADE: 13/10/2019

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: Rua Tito Simoes, nº 90

Bairro: PILAR      Município: Belo Horizonte

Ocupação: D-1      Público: \*\*\*\*\*

Proprietário: 00000000000000 - NOME

Responsável pelo Uso: 00000000000000 - NOME PARTICIPAÇÕES LTDA

Responsável Técnico: MGS000000000000 - NOME

Área Total: 9920,39

Área Liberada: 9920,39

Emitido em: 13/10/2014

Última Atualização: 13/10/2014 17:54:11




Lei 14.309/2011 - Crime sobre proteção Contra Incêndio, Pânico ou Defesa de Vida, Saúde e do Ambiente

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**OBSERVAÇÕES**



- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo PSCIP
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CSIM/MG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além de interdição da edificação.
- Este é o AVCB emitido pelo **IN/PSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link: [www.prevencaoombombieros.mg.br/ati/v/conultaravcbcidadasei](http://www.prevencaoombombieros.mg.br/ati/v/conultaravcbcidadasei)

**WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR**